

Lances

Lances do Item 179



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 0,40	13/08/2025 11:30:33	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 0,50	13/08/2025 11:30:33	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 0,60	13/08/2025 11:20:47	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE-COMERCIO-E-SERVICOS-DE-ENGENHARIA-LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 0,70	13/08/2025 11:20:47	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 0,80	13/08/2025 11:25:48	Fornecedor Inabilitado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 0,90	13/08/2025 11:25:47	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 10,00	13/08/2025 11:26:49	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,08	13/08/2025 11:26:30	Fornecedor Inabilitado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 10,18	13/08/2025 11:26:30	Fornecedor Desclassificado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,28	08/08/2025 16:16:04	Fornecedor Inabilitado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 11,00	13/08/2025 11:25:46	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,01	10/12/2025 15:01:01	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.285.061/0001-65	R\$ 11,11	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,11	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE-COMERCIO-E-SERVICOS-DE-ENGENHARIA-LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 11,14	11/08/2025 17:41:42	Fornecedor Desclassificado
P-R-DE-O-SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 11,14	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Desclassificado
N-DOS-SANTOS-LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 11,14	11/08/2025 16:30:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA-MATERIAIS-DE-CONSTRUCAO-LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 11,14	11/08/2025 11:05:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 11,11	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 179

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,01
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 11,11
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 11,11



Mensagens

Mensagens do Item 179

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 179 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 179 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 179 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 179 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:42	A prorrogação automática do ITEM 179 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 179 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 179 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,40 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 179 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,50 .
Sistema	13/11/2025 17:11:37	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 9,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 179 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,70 .

Mensagens do Item 179



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:01:48	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 9,70, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 179, foi ACEITA pelo valor de R\$9,90 .
Sistema	05/12/2025 09:55:19	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 9,90, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 179, foi ACEITA pelo valor de R\$10,00 .
Sistema	10/12/2025 14:52:10	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 10,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 179 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 179

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, de Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:04	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETRIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 179 pelo valor de R\$11 01.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 179 está encerrada. Despacho: Concluído.</p>



Item 180

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 180

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53747	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 10,37	Classificada	--
90696	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 9,59	Classificada	--
71580	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 10,37	Classificada	--
15612	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 10,37	Classificada	--
30131	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 10,37	Classificada	--
62406	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 10,37	Classificada	--
81968	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 10,37	Classificada	--
7341	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35285061000165			R\$ 10,37	Classificada	--

Lances

Lances do Item 180

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 7,09	13/08/2025 11:30:30	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 8,00	13/08/2025 11:30:29	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 8,10	13/08/2025 11:20:59	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 8,20	13/08/2025 11:20:56	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 8,48	13/08/2025 11:20:53	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 8,58	13/08/2025 11:20:52	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 8,68	13/08/2025 11:20:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 8,78	13/08/2025 11:20:36	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 8,88	13/08/2025 11:20:22	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 8,98	13/08/2025 11:20:12	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 9,08	13/08/2025 11:20:03	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 9,18	13/08/2025 11:20:02	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 9,28	13/08/2025 11:20:17	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 180



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P.R. DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 0,38	13/08/2025 11:26:36	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 0,48	13/08/2025 11:26:30	Fornecedor Desclassificado
R.N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 0,53	03/08/2025 16:13:57	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 10,27	10/12/2025 15:01:08	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,37	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 10,37	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-90	R\$ 10,37	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Desclassificado
P.R. DE O SOUZA	44.158.982/0001-40	R\$ 10,37	11/08/2025 16:58:24	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 10,37	11/08/2025 16:28:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 10,37	11/08/2025 11:58:57	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 10,37	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 180

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 10,27
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 10,37
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,37

Mensagens

Mensagens do Item 180

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:20:59	O ITEM 180 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:21:13	O ITEM 180 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 180 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:31:24	A etapa de envio de lances do ITEM 180 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:33:42	A prorrogação automática do ITEM 180 está encerrada.

Mensagens do Item 180

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 180 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 180 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,90 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor P R DE O SOUZA do ITEM - 180 , foi ACEITA pelo valor de R\$5,00 .
Sistema	13/11/2025 17:11:37	Fornecedor: P R DE O SOUZA , com lance no valor de R\$ 8,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa P R DE O SOUZA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa P R DE O SOUZA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	13/11/2025 17:11:38	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 180 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,20 .
Sistema	28/11/2025 13:01:49	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,20 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 180 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,58 .
Sistema	05/12/2025 10:20:13	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 8,58 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 10:20:22	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 180 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,18 .



Mensagens do Item 180

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 14:49:11	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 9,10 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	10/12/2025 14:58:40	O ITEM 180 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	10/12/2025 15:08:41	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 180



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -180 pelo valor de R\$10,27
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 180 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 181

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 181

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
92847	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 12,57	Classificada	--
16165	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000181			R\$ 11,63	Classificada	--
54330	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 12,57	Classificada	--
56955	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 12,57	Classificada	--
75965	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 12,57	Classificada	--
8478	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 12,57	Classificada	--
11003	M. DE NAZARE R. DA SILVA	05286784000138			R\$ 12,57	Classificada	--
3940	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35285081000185			R\$ 12,57	Classificada	--

Lances

Lances do Item 181



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 8,70	13/08/2025 11:44:24	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 9,90	13/08/2025 11:44:24	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 8,84	13/08/2025 11:44:34	Fornecedor Desclassificado
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 9,20	13/08/2025 11:44:10	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,33	13/08/2025 11:41:10	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 9,43	13/08/2025 11:40:15	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,53	13/08/2025 11:40:15	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 9,60	13/08/2025 11:40:07	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,73	13/08/2025 11:40:07	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 9,83	13/08/2025 11:40:00	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,93	13/08/2025 11:40:00	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,03	13/08/2025 11:39:50	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,13	13/08/2025 11:39:50	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,23	13/08/2025 11:39:42	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,33	13/08/2025 11:39:42	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,43	13/08/2025 11:39:33	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,53	13/08/2025 11:39:33	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,63	13/08/2025 11:39:23	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,73	13/08/2025 11:39:22	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 10,83	13/08/2025 11:39:13	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,93	13/08/2025 11:39:13	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 11,03	13/08/2025 11:39:02	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 11,13	13/08/2025 11:39:02	Manual

Lances do Item 181



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 11,23	13/08/2025 11:38:51	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 11,33	13/03/2025 11:38:51	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 11,43	13/03/2025 11:38:22	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 11,53	13/03/2025 11:38:22	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 11,63	03/03/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,57	13/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 12,57	12/03/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 12,57	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 12,57	11/06/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 12,57	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,57	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 12,57	07/03/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 181

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,33
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,53
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,57
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 12,57
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 12,57

Mensagens

Mensagens do Item 181

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 181 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 181 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 181 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 181 foi encerrado SEM a prorrogação automática.

Mensagens do Item 181



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 181 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:34	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 181 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,70 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 181 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,80 .
Sistema	11/11/2025 15:45:31	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 181 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,81 .
Sistema	28/11/2025 12:53:17	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 8,81 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 181 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,33 .

Mensagens do Item 181

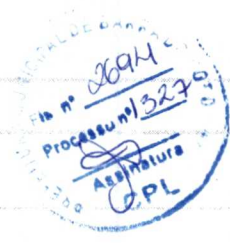


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962092000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GfAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GfAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade de CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETRIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem: HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 181 pelo valor de R\$9.133 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para identificação de Recurso/Reconsideração , se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 181

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 181 está encerrada. Despacho: Concluído.



Item 182

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 182

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
14727	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 36,45	Classificada	--
59664	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 33,72	Classificada	--
79875	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 36,45	Classificada	--
76811	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 36,45	Classificada	--
35884	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 36,45	Classificada	--
3810	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 36,45	Classificada	--
72501	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295794000136			R\$ 36,45	Classificada	--
82442	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265081000135			R\$ 36,45	Classificada	--

Lances

Lances do Item 182

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 18,23	13/08/2025 11:43:02	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 25,42	13/08/2025 11:44:37	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 26,62	13/08/2025 11:44:36	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.081/0001-65	R\$ 23,53	13/08/2025 11:42:44	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 31,22	13/08/2025 11:44:38	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 31,42	13/08/2025 11:41:15	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 31,62	13/08/2025 11:44:37	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,62	13/08/2025 11:40:17	Manual

Lances do Item 182

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 31,72	13/08/2025 11:40:09	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,82	13/08/2025 11:40:09	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 31,92	13/08/2025 11:40:02	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,02	13/08/2025 11:40:02	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 32,12	13/08/2025 11:40:03	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,22	13/08/2025 11:39:52	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 32,32	13/08/2025 11:39:44	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,42	13/08/2025 11:39:44	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 32,52	13/08/2025 11:39:35	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,62	13/08/2025 11:39:35	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 32,72	13/08/2025 11:39:25	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,82	13/08/2025 11:39:25	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 32,92	13/08/2025 11:39:15	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 33,02	13/08/2025 11:39:15	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 33,12	13/08/2025 11:39:05	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 33,22	13/08/2025 11:39:05	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 33,32	13/08/2025 11:38:54	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 33,42	13/08/2025 11:38:54	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 33,52	13/08/2025 11:38:26	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 33,62	13/08/2025 11:38:26	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 33,72	13/08/2025 11:38:04	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 182

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 36,45	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 36,45	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 36,45	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 36,45	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 36,45	11/08/2025 15:38:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 36,45	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 36,45	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 182

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 18,23
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 25,53
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,62
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 36,45
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 36,45
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 36,45

Mensagens

Mensagens do Item 182

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 182 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 182 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 182 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 182 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 182 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 182 , foi ACEITA pelo valor de R\$18,23 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 182

MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 Fil. nº 2897
 Processo nº 1327
 Assinatura
 CPT

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zarzadas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das obrigações editalícias legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 182



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -182 pelo valor de R\$18,23 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 182 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 183

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 183

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21976	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 1,09	Classificada	--
88906	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 1,01	Classificada	--
15929	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 1,09	Classificada	--
1916	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 1,09	Classificada	--
11357	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 1,09	Classificada	--
8150	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 1,09	Classificada	--
41639	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 1,09	Classificada	--
7215	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 1,09	Classificada	--

Lances



Lances do Item 183

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 0,54	12/08/2025 11:42:00	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 0,64	12/08/2025 11:41:20	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 0,71	13/08/2025 11:41:20	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 0,77	13/08/2025 11:43:01	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 0,84	13/08/2025 11:38:28	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 0,91	13/08/2025 11:38:28	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 1,04	08/09/2025 16:12:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1,09	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1,09	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 1,09	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 1,09	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1,09	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1,09	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1,09	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 183

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 0,71
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 0,77
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 0,91
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 1,09
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1,09
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1,09

Mensagens



Mensagens do Item 183

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 183 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 183 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 183 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 183 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 183 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 183 , foi ACEITA pelo valor de R\$0,51 .
Sistema	19/08/2025 11:57:01	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 0,51, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 183 E 211 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 183 e 211 por não comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:57:02	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 183 , foi ACEITA pelo valor de R\$0,61.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 183 , foi ACEITA pelo valor de R\$0,71.

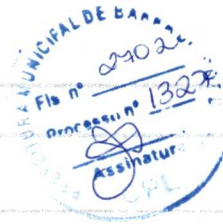
Mensagens do Item 183

MUNICIPAL DE ...
 Fil. nº 2701
 Processo nº 1327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hai por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -183 pelo valor de R\$0,71 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decedência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 183

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 183 está encerrada. Despacho: Concluído.



Item 184

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 184

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
97223	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,46	Classificada	--
71299	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,28	Classificada	--
72186	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,46	Classificada	--
93836	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,46	Classificada	--
22619	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,46	Classificada	--
57583	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,46	Classificada	--
58349	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,46	Classificada	--
67560	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,46	Classificada	--

Lances

Lances do Item 184

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,43	13/08/2025 11:43:54	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 1,53	13/08/2025 11:43:54	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,63	13/08/2025 11:43:17	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 1,73	13/08/2025 11:43:49	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,88	13/08/2025 11:41:26	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1,98	13/08/2025 11:41:25	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,08	13/08/2025 11:38:30	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,18	13/08/2025 11:38:30	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 2,28	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 184

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.064/0001-66	R\$ 2,46	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,46	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 2,46	11/08/2025 17:14:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,46	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,46	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,46	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,46	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 184

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1,98
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,18
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,46
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,46
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,46

Mensagens

Mensagens do Item 184

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 184 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 184 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 184 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 184 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 184 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 184 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,43 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 184



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 184, foi ACEITA pelo valor de R\$1,53 .
Sistema	13/11/2025 16:55:44	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 1,53, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021 !
Sistema	13/11/2025 16:55:45	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 184, foi ACEITA pelo valor de R\$1,73 .
Sistema	28/11/2025 12:53:17	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 1,73, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 184, foi ACEITA pelo valor de R\$1,98 .
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!

Mensagens do Item 184

MUNICIPALIDADE DE LARANJEIRAS

 File nº 2705

 PROTOCOLO nº 1327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:04	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -184 pelo valor de R\$1,98.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 184 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Item 185

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 185

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27194	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 12,29	Classificada	--
77966	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 11,37	Classificada	--
37236	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 12,29	Classificada	--
74962	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 12,29	Classificada	--
6381	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 12,29	Classificada	--
13234	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000130			R\$ 12,29	Classificada	--
98874	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 12,29	Classificada	--
37421	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 12,29	Classificada	--

Lances

Lances do Item 185

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-91	R\$ 8,51	13/08/2025 11:43:36	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 8,61	13/08/2025 11:43:36	Fornecedor Desclassificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-90	R\$ 8,62	13/08/2025 11:44:36	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-91	R\$ 11,17	13/08/2025 11:55:33	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-16	R\$ 11,27	13/08/2025 11:55:32	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-91	R\$ 11,37	09/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 12,19	05/12/2025 11:56:03	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,29	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 12,29	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-90	R\$ 12,29	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 12,29	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-16	R\$ 12,29	11/08/2025 16:50:26	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,29	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Lances do Item 185

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 12,29	07/08/2025 10:02:46



Classificação Final

Classificação Final do Item 185

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 12,19
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 12,29
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 12,29
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,29

Mensagens

Mensagens do Item 185

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 185 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 185 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 185 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 185 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 185 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 185 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,51 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 185 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,61 .

Mensagens do Item 185



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:44	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 8,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 185, foi ACEITA pelo valor de R\$8,62 .
Sistema	28/11/2025 13:01:49	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 185, foi ACEITA pelo valor de R\$11,27 .
Sistema	05/12/2025 10:20:14	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 11,27 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 185 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31062032000100 . INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 185

15 nº 2709
 Recurso nº 1327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital. Conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos insendos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 185 pelo valor de R\$12 19.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 185 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 186

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 186

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
99575	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 3,59	Classificada	--
64424	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 3,32	Classificada	--
18437	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 3,59	Classificada	--
83128	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 3,59	Classificada	--
4302	P R DE O SOUZA	44159982000110			R\$ 3,59	Classificada	--
79990	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 3,59	Classificada	--
53892	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 3,59	Classificada	--
40328	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 3,59	Classificada	--

Lances

Lances do Item 186

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 2,42	13/08/2025 11:44:05	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,52	13/08/2025 11:44:05	Fornecedor Desclassificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,53	13/08/2025 11:48:28	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 3,42	13/08/2025 11:58:35	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 3,22	13/08/2025 11:58:08	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 3,32	08/03/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,49	05/12/2025 11:58:06	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 3,59	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,59	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 3,59	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 3,59	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 3,59	11/08/2025 16:59:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 3,59	11/08/2025 11:55:07	Classificado

Lances do Item 186

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,59	07/08/2025 10:02:46



Classificação Final

Classificação Final do Item 186

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,49
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,59
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 3,59
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 3,59

Mensagens

Mensagens do Item 186

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 186 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 186 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 186 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 186 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 186 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 186 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,42 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 186 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,52 .

Mensagens do Item 186

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:45	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 5,53, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 186, foi ACEITA pelo valor de R\$2,53 .
Sistema	28/11/2025 13:01:50	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 2,53, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 186, foi ACEITA pelo valor de R\$3,22 .
Sistema	05/12/2025 10:20:15	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 3,22, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA , foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 186 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.



Mensagens do Item 186



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-33 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-33 venceu o ITEM -186 pelo valor de R\$3,49 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 186 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 187

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 187

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
52158	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 105,53	Classificada	--
2208	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 97,62	Classificada	--
47517	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 105,53	Classificada	--
16300	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 105,53	Classificada	--
63193	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 105,53	Classificada	--
63906	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 105,53	Classificada	--
14059	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 105,53	Classificada	--
85800	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 105,53	Classificada	--

Lances

Lances do Item 187

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 52,54	13/08/2025 11:46:34	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 52,77	13/08/2025 11:42:42	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 73,88	13/08/2025 11:44:32	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 74,00	13/08/2025 11:46:47	Fornecedor inabilitado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 97,62	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 100,00	13/08/2025 11:38:38	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 105,53	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 105,53	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 105,53	13/08/2025 17:11:12	Fornecedor inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 105,53	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 105,53	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 105,53	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 105,53	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 187

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 52,77
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 73,88
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 100,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 105,53
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 105,53
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 105,53

Mensagens

Mensagens do Item 187

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 187 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 187 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 187 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	A etapa de envio de lances do ITEM 187 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:50:40	A prorrogação automática do ITEM 187 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 187 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 187 , foi ACEITA pelo valor de R\$52,51 .
Sistema	19/08/2025 11:35:30	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 52,51 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza: A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 187 , foi ACEITA pelo valor de R\$52,77 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 187



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000400, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586003191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 187



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior , esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira ; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira ; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -187 pelo valor de R\$52.77 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 187 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 188

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 188

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53233	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 4,67	Classificada	--
51648	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 4,32	Classificada	--
98157	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	450039941000197			R\$ 4,67	Classificada	--
93955	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 4,67	Classificada	--
13659	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 4,67	Classificada	--
2593	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31982001000100			R\$ 4,67	Classificada	--
32912	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 4,67	Classificada	--
73500	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05265061000165			R\$ 4,37	Classificada	--

Lances



Lances do Item 188

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 3,16	13/08/2025 11:46:04	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 3,27	13/08/2025 11:46:04	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.265.061/0001-66	R\$ 3,28	13/08/2025 11:46:04	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 4,12	13/08/2025 11:46:42	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-76	R\$ 4,22	13/08/2025 11:56:12	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 4,32	08/08/2025 16:18:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 4,57	05/12/2025 11:58:11	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.265.061/0001-66	R\$ 4,67	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 4,67	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 4,67	11/08/2025 17:44:42	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 4,67	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-76	R\$ 4,67	11/08/2025 16:44:26	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,67	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 4,67	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 188

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 4,57
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 4,67
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,67
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 4,67

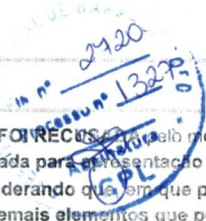
Mensagens

Mensagens do Item 188



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 188 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 188 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 188 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 188 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 188 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 188 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,18 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 188 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,27 .
Sistema	11/11/2025 15:45:32	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA com lance no valor de R\$ 3,27 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 188 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,28 .
Sistema	28/11/2025 12:53:18	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 3,28 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 188 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,22 .

Mensagens do Item 188



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:15	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 4,22, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 188 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504024000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!

Mensagens do Item 188



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM-188 pelo valor de R\$4,57.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência no sentido de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 188 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 189

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 189

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
74197	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 11,93	Classificada	--
91951	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439580000191			R\$ 11,04	Classificada	--
31116	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46003941000197			R\$ 11,93	Classificada	--
41433	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 11,93	Classificada	--
93817	P R DE O SOUZA	44163982000110			R\$ 11,93	Classificada	--
8106	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962030000100			R\$ 11,93	Classificada	--
42424	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 11,93	Classificada	--
44858	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	86265061000165			R\$ 11,93	Classificada	--

Lances

Lances do Item 189



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipologia
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.686/0001-94	R\$ 8,20	43/08/2025 44:46:30	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.265.067/0001-86	R\$ 8,33	43/08/2025 44:46:30	Fornecedor Desclassificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-96	R\$ 8,36	43/08/2025 44:46:18	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.686/0001-94	R\$ 10,54	43/08/2025 44:50:45	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-16	R\$ 10,54	43/08/2025 44:56:44	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.686/0001-94	R\$ 11,04	08/03/2025 46:43:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,83	05/12/2025 11:58:13	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.265.067/0001-86	R\$ 11,93	43/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,93	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-96	R\$ 11,93	44/08/2025 45:11:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 11,93	11/06/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-16	R\$ 11,93	44/06/2025 20:09:35	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 11,93	11/08/2025 11:56:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 11,93	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 189

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,83
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 11,93
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 11,93
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 11,93

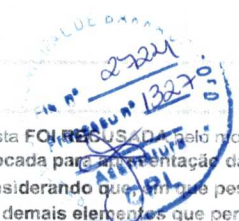
Mensagens

Mensagens do Item 189



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 189 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 189 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 189 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 189 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 189 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 189 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,23 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 189 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,33 .
Sistema	11/11/2025 15:57:46	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 8,33 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 189 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,36 .
Sistema	28/11/2025 13:01:51	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 8,36 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 13:01:56	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 189 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,94 .

Mensagens do Item 189



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:16	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 10,94, sua proposta FOI REJEITADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em razão de não ter sido devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 189 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824030115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital, Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do T. do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2016 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 189



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000116, foi HABILITADO, conforme decisão desta Equipe. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a ategada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -189 pelo valor de R\$11,80 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 189 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 190

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 190

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
87209	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 16,87	Classificada	--
3052	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000151			R\$ 16,60	Classificada	--
6474	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 16,87	Classificada	--
1242	N DOS SANTOS LTDA	11504824000116			R\$ 16,87	Classificada	--
96029	P R DE O SOUZA	44168987000110			R\$ 16,87	Classificada	--
34411	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31963092000190			R\$ 10,87	Classificada	--
87037	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 16,87	Classificada	--
61687	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265051000165			R\$ 16,87	Classificada	--

Lances



Lances do Item 190

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 8,44	13/08/2025 11:40:21	Fornecedor Inabilitado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 9,92	13/08/2025 11:40:10	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 10,82	13/08/2025 11:40:10	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 10,12	13/08/2025 11:40:05	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 10,22	13/08/2025 11:40:05	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 10,32	13/08/2025 11:40:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 10,42	13/08/2025 11:40:04	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 10,62	13/08/2025 11:48:57	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 10,62	13/08/2025 11:48:57	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 10,72	13/08/2025 11:48:52	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 10,82	13/08/2025 11:48:52	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 10,92	13/08/2025 11:48:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 11,02	13/08/2025 11:48:46	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 11,12	13/08/2025 11:48:41	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 11,22	13/08/2025 11:48:40	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 11,32	13/08/2025 11:48:37	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 11,42	13/08/2025 11:48:37	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 11,62	13/08/2025 11:48:33	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-46	R\$ 11,62	13/08/2025 11:48:33	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 11,72	13/08/2025 11:46:54	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 190



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Status
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	26.266.061/0001-66	R\$ 11,82	13/08/2025 10:45:54	Fornecedor Desclassificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	24.062.932/0001-60	R\$ 11,80	13/08/2025 10:46:33	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.439.586/0001-64	R\$ 16,40	13/08/2025 10:38:47	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.604.824/0001-46	R\$ 16,60	13/08/2025 10:38:47	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.439.586/0001-64	R\$ 16,60	13/08/2025 10:38:47	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 16,77	01/12/2025 10:55:56	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	26.266.061/0001-66	R\$ 16,87	13/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 16,87	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	24.062.932/0001-60	R\$ 16,87	11/08/2025 10:11:42	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 16,87	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.604.824/0001-46	R\$ 16,87	11/08/2025 16:39:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 16,87	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 16,87	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 190

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 16,77
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 16,87
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 16,87
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 16,87

Mensagens

Mensagens do Item 190

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:10	O ITEM 190 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 190



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/08/2025 11:38:19	O ITEM 190 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 190 será encerrado automaticamente!
Sistema	13/08/2025 11:48:31	A etapa de envio de lances do ITEM 190 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	13/08/2025 11:51:31	A prorrogação automática do ITEM 190 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:23:04	O ITEM 190 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:33:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 190 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,44 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 190 , foi ACEITA pelo valor de R\$10,02 .
Sistema	11/11/2025 16:22:07	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 10,02, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/11/2025 16:22:09	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 190 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,82 .
Sistema	28/11/2025 12:53:19	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 11,82, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	28/11/2025 12:53:21	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 190 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,89 .

Mensagens do Item 190



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:01:52	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 11,81, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 190 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 190

UNICIPAL DE MAR...
 2730
 1327

Usuário Data/Hora Mensagem

- Sistema 11/12/2025 14:26:04 O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho. **CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por **RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.****
- Sistema 11/12/2025 14:31:10 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -190** pelo valor de **R\$16.77**.
- Sistema 11/12/2025 16:59:05 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
- Sistema 11/12/2025 17:09:05 **Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.**
- Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do **ITEM 190** está encerrada. Despacho: *Concluído.*

Item 191

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 191

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
51530	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60275914000133			R\$ 14,91	Classificada	--
36862	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 13,79	Classificada	--
17280	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	45009941000197			R\$ 14,91	Classificada	--
16432	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 14,91	Classificada	--
57707	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 14,91	Classificada	--
7158	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962022000100			R\$ 14,91	Classificada	--
26923	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 14,91	Classificada	--
64876	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265001000135			R\$ 14,91	Classificada	--

Lances



Lances do Item 191

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,45	14/08/2025 09:14:30	Manual
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 7,47	14/08/2025 09:16:40	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 7,50	14/08/2025 09:14:36	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,85	14/08/2025 09:14:30	Intermediario
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 9,96	14/08/2025 09:14:25	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,05	14/08/2025 09:14:25	Manual
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 10,15	14/08/2025 09:14:24	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,25	14/08/2025 09:14:20	Manual
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 10,35	14/08/2025 09:14:57	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,45	14/08/2025 09:13:57	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,49	14/08/2025 09:14:08	Intermediario
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 13,59	14/08/2025 09:13:28	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,69	14/08/2025 09:13:28	Manual
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 13,79	14/08/2025 09:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,91	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 14,91	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.932/0001-09	R\$ 14,91	14/08/2025 17:11:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 14,91	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 14,91	11/08/2025 15:39:25	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 14,91	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 14,91	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 191

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,46
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 7,50
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.081/0001-65	R\$ 10,45
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 14,91
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 14,91
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.062/0001-10	R\$ 14,91

Mensagens

Mensagens do Item 191

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 191 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 191 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 191 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 191 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 191 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 191 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,46 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 191

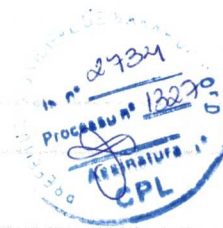


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise de habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do Tº do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do período de 2024, acompanhado da Demonstração de Resultado do Exercício, Índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hai por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-93 , sendo em esta, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-93 venceu o ITEM 191 pelo valor de R\$17,00.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para interjeição de Recurso/Reconsideração. Se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de interjeição de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 191

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 191 está encerrada. Despacho: Concluído.



Item 192

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 192

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
87171	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60275914000133			R\$ 1,41	Classificada	--
54042	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439580000191			R\$ 1,30	Classificada	--
33077	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	43009941000197			R\$ 1,41	Classificada	--
10033	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 1,41	Classificada	--
81632	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 1,41	Classificada	--
9993	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 1,41	Classificada	--
40182	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 1,41	Classificada	--
56680	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36285061000165			R\$ 1,41	Classificada	--

Lances

Lances do Item 192

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 0,00	11/08/2025 00:14:11	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.285.061/0001-65	R\$ 0,00	11/08/2025 00:14:04	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1,00	11/08/2025 00:14:11	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,10	11/08/2025 00:13:31	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1,20	11/08/2025 00:13:21	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 1,30	08/08/2025 19:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-36	R\$ 1,31	01/12/2025 10:55:58	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.285.061/0001-65	R\$ 1,44	12/08/2025 00:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-36	R\$ 1,41	12/08/2025 07:21:46	Classificado

Lances do Item 192

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-00	R\$ 1,41	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 1,41	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	44.064.824/0001-45	R\$ 1,41	11/08/2025 16:39:20	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1,41	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1,41	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 192

Posição	Licitante	CNPJ	Methor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1,31
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1,41
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1,41
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.932/0001-10	R\$ 1,41

Mensagens

Mensagens do Item 192

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 192 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 192 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 192 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 192 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 192 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 192 , foi ACEITA pelo valor de R\$0,90 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 192

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 192, foi ACEITA pelo valor de R\$0,99 .
Sistema	11/11/2025 15:57:47	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 0,99 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 192, foi ACEITA pelo valor de R\$1,00 .
Sistema	28/11/2025 13:06:04	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 1,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 192 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 192



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 INABILITADA por descumprir as regras de habilitação. Despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentar os documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 está aberto para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 192 pelo valor de R\$1.151
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para interposição de Recurso/Reconsideração. Se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 192 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 193

Propostas Iniciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE L.A.
 Fls nº 2938
 Processo nº 1327
 Assinatura

Propostas Iniciais do Item 193

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
48172	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,53	Classificada	--
75907	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000131			R\$ 2,34	Classificada	--
19842	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,53	Classificada	--
36441	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,53	Classificada	--
61107	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,53	Classificada	--
10384	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,53	Classificada	--
10201	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000133			R\$ 2,53	Classificada	--
60520	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,53	Classificada	--

Lances

Lances do Item 193

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-31	R\$ 1,68	11/08/2025 09:14:54	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1,78	11/08/2025 09:14:04	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-31	R\$ 1,94	11/08/2025 09:14:13	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,04	11/08/2025 09:14:13	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-31	R\$ 2,14	11/08/2025 09:14:34	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,24	11/08/2025 09:14:33	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-31	R\$ 2,34	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-33	R\$ 2,43	01/12/2025 10:56:02	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,53	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-33	R\$ 2,53	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,53	11/08/2025 11:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,53	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,53	11/08/2025 16:20:13	Fornecedor Desclassificado



Lances do Item 193

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,53	11/08/2025 11:55:07	
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,53	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 193

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,43
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,53
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,53
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,53

Mensagens

Mensagens do Item 193

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 193 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 193 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 193 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 193 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 193 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 193, foi ACEITA pelo valor de R\$1,68.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 193, foi ACEITA pelo valor de R\$1,78 .

Mensagens do Item 193

UNICIFAL
 Fls. nº 2940
 Processo nº 1322
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:47	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 2,04, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 193 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,04 .
Sistema	28/11/2025 13:06:05	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,04 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo. Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 193 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das Gráficas verazes, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si só, a capacidade econômica exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros no Livro Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos eventualmente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



Mensagens do Item 193

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 10504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho de 11/12/2025, considerando que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA por não atendimento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETRIFICAR a decisão anterior a HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.;
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-38 , sendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-38 venceu o ITEM-193 pelo valor de R\$3,82 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, ao finalizar a proposta em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 193 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 194

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 194

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
2127	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 13,82	Classificada	--
93030	R N ALVES DOS REIS LTDA	09439536000191			R\$ 12,75	Classificada	--
77127	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48609941000157			R\$ 13,82	Classificada	--
45524	N DOS SANTOS LTDA	10504824000115			R\$ 13,82	Classificada	--
39231	P R DE O SOUZA	41159382000110			R\$ 13,82	Classificada	--
61758	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21992032000100			R\$ 13,82	Classificada	--
70280	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 13,82	Classificada	--
39704	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06265061000165			R\$ 13,82	Classificada	--

Lances

Lances do Item 194

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,92	14/08/2025 09:18:13	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-04	R\$ 0,38	14/08/2025 09:16:57	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,48	14/08/2025 09:15:55	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-04	R\$ 9,58	14/08/2025 09:16:12	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,58	14/08/2025 09:15:12	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-04	R\$ 12,38	14/08/2025 09:14:15	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 12,48	14/08/2025 09:14:16	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-04	R\$ 12,58	14/08/2025 09:14:37	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 12,68	14/08/2025 09:13:37	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-04	R\$ 12,78	14/08/2025 09:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,82	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,82	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.062.332/0001-99	R\$ 13,82	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 13,82	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,82	11/08/2025 15:39:28	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,82	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 13,82	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 194

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,92
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,48

Classificação Final do Item 194

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,68
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-83	R\$ 13,82
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,82
Empatado	P R DE O SOUZA	44.159.982/0001-10	R\$ 13,82



Mensagens

Mensagens do Item 194

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 194 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 194 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 194 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 194 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 194 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 194 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,92 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69433586000191 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!



Mensagens do Item 194

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabeleceu, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. I
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia decidido a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com documentação contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021. I
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-33, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-33 venceu o ITEM-114 pelo valor de R\$6.002.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s), fornecedores, esta abertura de processo não dá causa para intenção de Recurso/Reconsideração, se não, por favor, não em recorrer esse documento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Peia ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, overou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 194 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 195

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 195

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
74322	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 14,94	Classificada	--
38308	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 13,82	Classificada	--
62676	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 14,94	Classificada	--
55832	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 14,94	Classificada	--
72185	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 14,94	Classificada	--
71499	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 14,94	Classificada	--
92326	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000186			R\$ 14,94	Classificada	--
75434	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 14,94	Classificada	--

Lances

Lances do Item 195

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,47	14/08/2025 09:15:08	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.596/0001-91	R\$ 7,48	14/08/2025 09:16:49	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,48	14/08/2025 09:15:38	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.596/0001-91	R\$ 13,61	14/08/2025 09:16:49	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,72	14/08/2025 09:13:40	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.596/0001-91	R\$ 13,92	08/08/2025 16:42:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,94	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 14,94	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 14,94	11/08/2025 17:44:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 14,94	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 14,94	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 14,94	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 14,94	09/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 195

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,47
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,48
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,72
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 14,94
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.609.541/0001-97	R\$ 14,94
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.932/0001-10	R\$ 14,94

Mensagens

Mensagens do Item 195

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 195 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 195 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 195 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 195 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 195 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 195 , foi ACEITA pelo valor de R\$7,47 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 195

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
 Filo nº 2227
 Processo nº 1327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	<p>Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!</p>
Sistema	11/12/2025 11:01:43	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para adicionar documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:04	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo de exercício de 2024, acompanhado da Demonstração de Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas, Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REITERAR a decisão anterior a HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, nei por cem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, sendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 195 pelo valor de R\$1.47.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(ões) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, optou-se a administração de não recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>



Mensagens do Item 195

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 195 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 196

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 196

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
46820	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,66	Classificada	--
49382	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,46	Classificada	--
6044	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,66	Classificada	--
92874	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,66	Classificada	--
28134	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,66	Classificada	--
49379	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,66	Classificada	--
3278	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 2,66	Classificada	--
98457	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,66	Classificada	--

Lances

Lances do Item 196

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 1,77	14/08/2025 09:16:09	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1,87	14/08/2025 09:16:09	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 2,06	14/08/2025 09:16:56	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,16	14/08/2025 09:16:56	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 2,26	14/08/2025 09:18:43	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,36	14/08/2025 09:18:43	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 2,46	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,56	01/12/2025 10:56:04	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,66	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 196



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Classificação
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,66	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 2,66	11/08/2025 17:44:12	Fornecedor inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,66	11/08/2025 16:54:24	Classificado
R N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-46	R\$ 2,66	11/08/2025 16:00:26	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,66	11/08/2025 11:56:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-55	R\$ 2,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 196

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,56
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,66
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,66
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,66

Mensagens

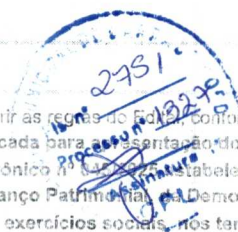
Mensagens do Item 196

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 196 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 196 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 196 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 196 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 196 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 196 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,77 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 196

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou sua ausência, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 196, foi ACEITA pelo valor de R\$1,87 .
Sistema	11/11/2025 15:57:48	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 1,87, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta. A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, Incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 196, foi ACEITA pelo valor de R\$2,16 .
Sistema	28/11/2025 13:06:06	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,16, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 196 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31932032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 196



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir às regras de Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital, Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETRIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor, M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 196 pelo valor de R\$2,98
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) esta aberto o prazo de 10 minutos para interaj. de recurso/consideração, se não vier/interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Consideração, optou-se a desistência ou o não de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 193 está encerrada. Despachar Concluído.

Item 197

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 197

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Preço	Situação	Motivo
79540	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 27,50	Classificada	--
63446	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 25,44	Classificada	--
44096	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	45009941000197			R\$ 27,50	Classificada	--
81338	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 27,50	Classificada	--
74555	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 27,50	Classificada	--
67334	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 27,50	Classificada	--
69329	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 27,50	Classificada	--
56287	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35285061000135			R\$ 27,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 197

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 15,78	14/08/2025 09:15:31	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 18,77	14/08/2025 09:16:57	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-85	R\$ 19,26	14/08/2025 09:16:28	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 25,24	14/08/2025 09:16:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 25,34	14/08/2025 09:13:45	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 25,44	14/08/2025 09:16:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-85	R\$ 27,50	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 27,50	12/08/2025 01:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 27,50	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-19	R\$ 27,50	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 27,50	11/08/2025 16:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 27,50	11/08/2025 11:56:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 27,50	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 197

Posição	Licitante	CNPJ	Valor	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	13,76	R\$ 13,76
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	19,26	R\$ 19,26
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	25,34	R\$ 25,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.075.914/0001-33	27,50	R\$ 27,50
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	43.009.941/0001-97	27,50	R\$ 27,50
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	27,50	R\$ 27,50

Is nº 0453
Processo nº 13270
Assinatura: [Assinatura]

Mensagens

Mensagens do Item 197

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 197 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 197 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 197 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 197 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 197 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 197 , foi ACEITA pelo valor de R\$13,76 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração , se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 197

IN Nº 2754
 PROCESSO Nº 1322P

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.21 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa consentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inviabilizando comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender as exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia decretado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta rejeitada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias, CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024 devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o descumprimento decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta rejeitada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivo pelo qual a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos enviados na plataforma, foi por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-36 , sendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-36 venceu o ITEM -197 por valor de R\$14,71 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) este ato não produzirá efeitos para interposição de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para o fazer, lesão.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, observada a decadência do prazo de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.</i>

Mensagens do Item 197

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 197 está encerrada. Disputa: Concluída.

Is nº 2455
 Processo nº 1227
 Assinatura:
 J.P.L.

Item 198

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 198

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
12628	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 32,44	Classificada	--
94489	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 30,01	Classificada	--
69901	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 32,44	Classificada	--
26896	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 32,44	Classificada	--
68810	P R DE O SOUZA	44153992000110			R\$ 32,44	Classificada	--
94733	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 32,44	Classificada	--
89661	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06205764000136			R\$ 32,44	Classificada	--
63991	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35235061000135			R\$ 32,44	Classificada	--

Lances

Lances do Item 198

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 19,23	14/08/2025 09:15:43	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-91	R\$ 16,24	14/08/2025 09:20:26	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,72	14/08/2025 09:16:47	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-91	R\$ 20,87	14/08/2025 09:13:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 29,91	14/08/2025 09:13:48	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-91	R\$ 30,04	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 32,44	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 32,44	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 32,44	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 198

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 32,44	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,44	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 32,44	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 32,44	07/08/2025 10:02:46	Classificado

la nº 2756
Processo nº 13228
Assinatura
Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 198

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 16,23
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,72
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 29,91
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 32,44
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 32,44
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 32,44

Mensagens

Mensagens do Item 198

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 198 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 198 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 198 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 198 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 198 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 198 , foi ACEITA pelo valor de R\$16,23 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 198

la n° 2757
 Professor n° 1327010

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:01:43	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11604824000116, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos artificialmente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no Edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 198



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:04	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior , esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA em virtude de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira ; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias ; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável ; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REINFIJAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -198 pelo valor de R\$18.23 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está(ão) ausente(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor o Recurso/Reconsideração, se tiver manifestação em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação da intenção da Recursante/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 198 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 199

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 199

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58185	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 34,32	Classificada	--
79757	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 31,75	Classificada	--
47247	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	43009941000197			R\$ 34,32	Classificada	--
44568	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 34,32	Classificada	--
86326	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 34,32	Classificada	--
65934	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21962039000100			R\$ 34,32	Classificada	--
30567	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 34,32	Classificada	--
18543	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35335081000130			R\$ 34,32	Classificada	--

Lances



Lances do Item 199

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tip
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,17	14/08/2025 09:16:00	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 17,48	14/08/2025 09:20:37	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 24,03	14/08/2025 09:17:03	Intermediario
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 31,65	14/08/2025 09:19:52	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,65	14/08/2025 09:13:51	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 31,75	14/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 34,32	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 34,32	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.932/0001-00	R\$ 34,32	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.932/0001-10	R\$ 34,32	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,32	11/08/2025 15:59:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 34,32	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 34,32	07/09/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 199

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,17
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 24,03
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 31,65
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 34,32
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 34,32
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.932/0001-10	R\$ 34,32

Mensagens

Is nº 2760
Processo nº 13270
Assinatura
J.P.L.

Mensagens do Item 199

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 199 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 199 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 199 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 199 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 199 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 199 , foi ACEITA pelo valor de R\$17,17 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 199

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:01:43	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:04	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETRIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -199 pelo valor de R\$17,17.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento convocatório.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 199 está encerrada. Despacho: Concluído.</p>

Item 200

Propostas Iniciais

Fls nº 2162
Processo nº 13279
Assinatura

Propostas Inicias do Item 200

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
26877	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 47,39	Classificada	--
66709	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 43,84	Classificada	--
22570	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 47,39	Classificada	--
78890	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 47,39	Classificada	--
64638	P R DE O SOUZA	44158820001110			R\$ 47,39	Classificada	--
40433	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 47,39	Classificada	--
58458	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 47,39	Classificada	--
82149	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 47,39	Classificada	--

Lances

Lances do Item 200

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 23,70	14/08/2025 09:16:15	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.596/0001-91	R\$ 29,74	14/08/2025 09:20:42	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 33,18	14/08/2025 09:17:18	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.596/0001-91	R\$ 43,64	14/08/2025 09:13:55	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 43,74	14/08/2025 09:13:54	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.596/0001-91	R\$ 43,84	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 47,39	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-36	R\$ 47,39	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 47,39	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 47,39	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 47,39	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 47,39	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 47,39	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 200

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 23,70
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 33,18
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 43,74
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 47,39
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 47,39
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 47,39

Mensagens

Mensagens do Item 200

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 200 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 200 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 200 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 200 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 200 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:55:35	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 200 , foi ACEITA pelo valor de R\$23,70 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:08	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 200

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	<p>Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.002 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!</p>
Sistema	11/12/2025 11:01:43	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 a 2023, mas não comprovam por si a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seu registro na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:04	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada atende integralmente às exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-38, sendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-38 venceu o ITEM -200 pelo valor de R\$23,70.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(a) está aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer essa o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: Pela ausência de manifestação de interposição de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento convocatório.</p>

Mensagens do Item 200

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 200 está encerrada. Despacho: Concluído.



Item 201

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 201

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38251	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 33,60	Classificada	--
35060	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 31,09	Classificada	--
4735	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48009941000197			R\$ 33,61	Classificada	--
21625	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 33,61	Classificada	--
5909	P R DE O SOUZA	44158985000110			R\$ 33,61	Classificada	--
3121	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	51962032000100			R\$ 33,61	Classificada	--
17134	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 33,61	Classificada	--
75356	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 33,61	Classificada	--

Lances

Lances do Item 201

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 16,81	14/08/2025 09:16:43	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 16,82	14/08/2025 09:20:56	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 23,54	14/08/2025 09:17:47	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 30,89	14/08/2025 09:19:57	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 30,99	14/08/2025 09:13:57	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 34,00	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 33,60	07/08/2025 10:02:46	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 33,61	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 33,61	12/06/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 201

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	27.032.032/0001-00	R\$ 33,61	11/08/2025 17:44:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 33,61	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 33,61	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 33,61	11/08/2025 11:55:07	Classificado

UNICAMP DE BARRA D'AJURICABA
Processo nº 2766
Assinatura

Classificação Final

Classificação Final do Item 201

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 16,81
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 23,54
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 30,99
4º	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 33,60
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 33,61
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 33,61

Mensagens

Mensagens do Item 201

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 201 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 201 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 201 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 201 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 201 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 201, foi ACEITA pelo valor de R\$16,81.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 201



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 6943686000151, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504924000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por fim, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de suas registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 201

2768
132P

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504524000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTE a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, nel por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.734/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.734/0001-38 venceu o ITEM -201 pelo valor de R\$16,81 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). tomador(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 201 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 202

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 202

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73125	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000153			R\$ 27,00	Classificada	--
4734	R N ALVES DOS REIS LTDA	68439586000191			R\$ 24,98	Classificada	--
95553	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009641000197			R\$ 27,00	Classificada	--
15275	N DOS SANTOS LTDA	11504524000115			R\$ 27,00	Classificada	--
55703	P R DE O SOUZA	41158982000110			R\$ 27,00	Classificada	--
96195	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31063072000100			R\$ 27,00	Classificada	--
38611	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295734000138			R\$ 27,00	Classificada	--
87465	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35765091000165			R\$ 27,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 202



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R-N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-64	R\$ 12,62	14/08/2025 09:48:55	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,51	14/08/2025 09:16:53	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,91	14/08/2025 09:18:00	Intermediario
R-N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-64	R\$ 24,78	14/08/2025 09:14:00	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 24,88	14/08/2025 09:14:00	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-64	R\$ 24,98	08/08/2025 16:10:04	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 27,00	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 27,00	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-00	R\$ 27,00	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.932/0001-10	R\$ 27,00	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 27,00	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48.009.941/0001-97	R\$ 27,00	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 27,00	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 202

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,51
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,91
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 24,88
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 27,00
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48.009.941/0001-97	R\$ 27,00
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.932/0001-10	R\$ 27,00

Mensagens

Mensagens do Item 202



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 202 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 202 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 202 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 202 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 202 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 202, foi ACEITA pelo valor de R\$12,52 .
Sistema	19/08/2025 11:35:31	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 12,52 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciam a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 202, foi ACEITA pelo valor de R\$13,51 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor (es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 202

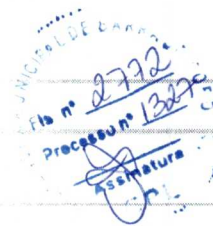
INSTITUTO DE FISCALIA
 Nº 2771
 Processo nº 13220

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do Item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GÍAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por sua capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram aprovados no processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GÍAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 09/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com as rubricações contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CNPJ do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVOGAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, vai, por fim, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-66.295.734/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-66.295.734/0001-38 venceu o ITEM-202 pelo valor de R\$13,51 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s) fornecedores esta a abrir o prazo de 10 minutos para intenção de recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Para ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalício.

Mensagens do Item 202

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 202 está encerrada. Despesa: Concluído.



Item 203

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 203

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
35067	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 7,66	Classificada	--
17054	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 7,09	Classificada	--
28292	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 7,66	Classificada	--
41255	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 7,66	Classificada	--
63249	P R DE O SOUZA	44158282000110			R\$ 7,66	Classificada	--
96320	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31062032000100			R\$ 7,66	Classificada	--
51677	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000133			R\$ 7,66	Classificada	--
40150	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36285061000185			R\$ 7,66	Classificada	--

Lances

Lances do Item 203

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 6,27	11/08/2025 00:46:46	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.285.061/0001-85	R\$ 6,37	11/08/2025 00:48:48	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 7,09	09/08/2025 15:38:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-33	R\$ 7,56	01/12/2025 10:58:08	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	36.285.061/0001-85	R\$ 7,66	12/08/2025 00:04:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-33	R\$ 7,66	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 7,66	11/08/2025 11:14:18	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 7,66	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 7,66	11/08/2025 18:39:23	Classificado

Lances do Item 203

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 7,66	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 7,66	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 203

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-38	R\$ 7,56
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 7,66
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 7,66
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 7,66
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 7,66

Mensagens

Mensagens do Item 203

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 203 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 203 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 203 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 203 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 203 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 203, foi ACEITA pelo valor de R\$5,27 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	<i>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta comissão decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 203, foi ACEITA pelo valor de R\$5,37 .

Mensagens do Item 203

UNICOM L&L
 Nº 2774
 Nº 13230

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/11/2025 15:57:49	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 5,37 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em seu pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 203 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N. DOS SANTOS LTDA - 1504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa e companhia, das GPMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 a 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros no Livro Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 203



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000116, foi HABILITADO , conforme despacho CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira ; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 09/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira ; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental ; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira , por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por mim, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-08 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-08 vende o ITEM-203 pelo valor de R\$7,56 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s) fornecedor(es) este abaixo do prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 203 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 204

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 204

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1356	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60275914000133			R\$ 13,87	Classificada	--
97975	R N ALVES DOS REIS LTDA	68439896000191			R\$ 12,83	Classificada	--
72450	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197			R\$ 13,87	Classificada	--
85195	N DOS SANTOS LTDA	11504824000116			R\$ 13,87	Classificada	--
67282	P R DE O SOUZA	44159982000190			R\$ 13,87	Classificada	--
41527	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21392062000100			R\$ 13,87	Classificada	--
60625	M. DE NAZARE R. DA SILVA	01295754000135			R\$ 13,87	Classificada	--
44188	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35203061000135			R\$ 13,87	Classificada	--

File nº 2476

 Processo nº 13279

 Assinatura

 CPL

Lances				
Lances do Item 204				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,94	14/08/2025 09:17:22	Manual
R.N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-84	R\$ 6,96	14/08/2025 09:18:50	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,72	14/08/2025 09:16:35	Intermediario
R.N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-84	R\$ 12,83	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,87	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,87	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 13,87	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 13,87	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,87	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,87	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 13,87	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final			
Classificação Final do Item 204			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,94
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,72
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 13,87
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,87
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,87
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 13,87

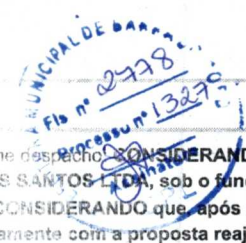
Mensagens		
Mensagens do Item 204		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 204 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 204 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 204 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 204

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 204 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 204 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 204, foi ACEITA pelo valor de R\$6,94.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1/MS zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento essencial de habilitação, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender as exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



Mensagens do Item 204



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11004824000115, foi HABILITADO , conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para releitura a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, HEI por HEM , HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM-214 pelo valor de R\$6,94 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s), fornecedores) esta equipe dá o prazo de 10 minutos para interposição de recurso ou reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o número de base se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 214 está encerrada. Despachos: <i>Quintano.</i>

Item 205

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 205

ID	Fornecedor	CNPJ	Marcas	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
17811	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 17,49	Classificada	--
31039	R N ALVES DOS REIS LTDA	69423586000151			R\$ 16,18	Classificada	--
84849	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	49003641000197			R\$ 17,49	Classificada	--
68667	N DOS SANTOS LTDA	11004824000115			R\$ 17,49	Classificada	--
67400	P R DE O SOUZA	44159082000110			R\$ 17,49	Classificada	--
14004	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 17,49	Classificada	--
74256	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 17,49	Classificada	--
67111	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	16030061000103			R\$ 17,49	Classificada	--

Lances



Lances do Item 205

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,75	14/08/2025 09:17:08	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 8,76	14/08/2025 09:20:06	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,25	14/08/2025 09:18:50	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 16,48	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 17,49	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,49	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.932/0001-00	R\$ 17,49	11/08/2025 17:11:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 17,49	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 17,49	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 17,49	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 17,49	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 205

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,75
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,25
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 17,49
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 17,49
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 17,49
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 17,49

Mensagens

Mensagens do Item 205

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:11:47	O ITEM 205 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:13:20	O ITEM 205 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. S(r)s. Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 205 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 205



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:23:27	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 205 foi prorrogado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 205 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 205, foi ACEITA pelo valor de R\$8,75.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 0943958000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GLÁMS zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2020, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2021, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 205



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11604824000116 , foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária em atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que a documentação apresentada encontra-se justificativa Administrativa acompanhada das GFIAs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/09/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por CERTIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. Juntamos, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, bem por Lem , HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.296.764/0001-38 sendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.296.764/0001-38 venceu o ITEM 205 pelo valor de R\$8,75 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs(s) fornecedores! esta é sua última chance de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse momento por favor manifestar
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 206 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 206

Propostas Iniciais							
Propostas Iniciais do Item 206							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40083	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 17,28	Classificada	--
82753	R N ALVES DOS REIS LTDA	89433506000161			R\$ 15,98	Classificada	--
50882	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197			R\$ 17,28	Classificada	--
84037	N DOS SANTOS LTDA	11604824000116			R\$ 17,28	Classificada	--
93901	P R DE O SOUZA	41106982000191			R\$ 17,28	Classificada	--
69380	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31081072000103			R\$ 17,28	Classificada	--
67160	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06296764000138			R\$ 17,28	Classificada	--
68614	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	361850198000132			R\$ 17,28	Classificada	--

Lances



Lances do Item 206

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Assinatura	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,65	14/08/2025 09:27:40		Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,00	14/08/2025 09:28:07		Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.002.032/0001-00	R\$ 13,00	14/08/2025 09:34:49		Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,00	14/08/2025 09:30:13		Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	08.439.636/0001-84	R\$ 15,78	14/08/2025 09:37:49		Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 15,83	14/08/2025 09:27:10		Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	08.439.636/0001-84	R\$ 16,00	08/08/2025 14:44:35		Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 17,28	12/08/2025 09:51:04		Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,28	12/08/2025 07:21:46		Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.002.032/0001-00	R\$ 17,28	14/08/2025 17:14:42		Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 17,28	11/08/2025 16:54:24		Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 17,28	11/08/2025 15:39:23		Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 17,28	11/08/2025 11:55:07		Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 17,28	07/08/2025 10:02:46		Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 206

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,65
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 10,00
3º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 17,28
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 17,28
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 17,28

Mensagens


 Assinatura: J. CPL
 Processo nº 1329
 File nº 2383

Mensagens do Item 206

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 206 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 206 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 206 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 206 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 206 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 206 foi ACEITA pelo valor de R\$8,65 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439580000191 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do Item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise de habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 206



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial da DRE do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade da comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável a contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.;
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômica-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 09/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Cartão de Registro de Qualidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada atende integralmente às exigências legais, editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, os fins pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.;
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, há por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 206 pelo valor de R\$8,65.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, há por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pelo ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 206 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 207

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 207

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
80282	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 34,90	Classificada	--
32948	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439566000191			R\$ 32,28	Classificada	--
70817	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	40008941000197			R\$ 34,90	Classificada	--
67702	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 34,90	Classificada	--
76797	P R DE O SOUZA	44158932000110			R\$ 34,90	Classificada	--
17621	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 34,90	Classificada	--
15766	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 34,90	Classificada	--
50624	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000185			R\$ 34,90	Classificada	--

Lances

Lances do Item 207

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 17,46	14/08/2025 09:27:21	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 34,43	14/08/2025 09:34:56	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 29,98	14/08/2025 09:30:29	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 30,00	14/08/2025 09:28:09	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-94	R\$ 32,08	14/08/2025 09:27:43	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 32,18	14/08/2025 09:27:13	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-94	R\$ 32,28	14/08/2025 09:43:44	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.031/0001-85	R\$ 34,90	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 34,90	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 34,90	14/08/2025 07:44:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.932/0001-10	R\$ 34,90	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,90	11/08/2025 18:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 34,90	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 34,90	01/01/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 207

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.784/0001-38	R\$ 17,46
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 29,98
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 30,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.914/0001-33	R\$ 34,90
Empatado	P R DE O SOUZA	44.188.982/0001-10	R\$ 34,90
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.253.061/0001-65	R\$ 34,90

Mensagens

Mensagens do Item 207

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 207 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 207 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 207 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 207 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 207 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 207, foi ACEITA pelo valor de R\$17,46.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITACAO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 207



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 8943958000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 5.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMS zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por sua natureza econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros no Juízo Cartorial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor, N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi INABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia negado a habilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contida no processo de andamento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que uma dos documentos apresentados em conjunto: Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMS zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/04/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco em decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivo pelo qual a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por PETERICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.784/0001-40, tendo em vista que cumpriu os requisitos nos itens exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.784/0001-40, com o ITEM 107 pelo valor de R\$17,46.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s): quem recebeu está aberto o prazo de 10 minutos para manifestação de Recurso Recadastração, se houver interesse em recorrer, esse o qual será para se por: Item 107
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Paix ausência de manifestação de intenção de Recadastração consideração operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento convocatório.

Mensagens do Item 207

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 207 está encerrada. Desapenho: Concluido



Item 208

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 208

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
98068	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50776914000133			R\$ 5,17	Classificada	--
76215	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 4,78	Classificada	--
17464	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	48069941000197			R\$ 5,17	Classificada	--
26702	N DOS SANTOS LTDA	1131824000115			R\$ 5,17	Classificada	--
84592	P R DE O SOUZA	41582902000110			R\$ 5,17	Classificada	--
36964	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31982002000100			R\$ 5,17	Classificada	--
33000	M. DE NAZARE R. DA SILVA	03065764000138			R\$ 5,17	Classificada	--
65975	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	30569061000135			R\$ 5,17	Classificada	--

Lances

Lances do Item 208

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191	R\$ 3,52	14/08/2025 09:06:13	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31982002000100	R\$ 2,33	14/08/2025 09:06:13	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191	R\$ 4,98	14/08/2025 09:06:13	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	48069941000197	R\$ 4,98	14/08/2025 09:06:13	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191	R\$ 4,78	09/08/2025 16:42:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	1131824000115	R\$ 5,00	14/08/2025 09:06:13	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	03065764000138	R\$ 5,17	05/12/2025 11:58:27	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	30569061000135	R\$ 5,17	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	03065764000138	R\$ 5,17	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 208



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	07.962.032/0001-06	R\$ 5,17	14/08/2025 17:44:42	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 5,17	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	44.604.834/0001-46	R\$ 5,17	14/08/2025 14:55:26	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.914/0001-64	R\$ 5,17	14/08/2025 17:55:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-35	R\$ 5,17	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 208

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 5,07
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-35	R\$ 5,17
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 5,17
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,17

Mensagens

Mensagens do Item 208

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 208 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 208 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 208 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	A etapa de envio de lances do ITEM 208 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:39:27	A prorrogação automática do ITEM 208 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 208 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 208, foi ACEITA pelo valor de R\$3,53.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos prevista no instrumento editalício.

Mensagens do Item 208



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 208 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,63 .
Sistema	11/11/2025 15:45:33	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 3,63 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 208 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,68 .
Sistema	28/11/2025 12:57:35	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 4,68 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 208 foi ACEITA pelo valor de R\$5,00 .
Sistema	05/12/2025 10:20:17	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 5,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 208 está em disputa final para os fornecedores apontados. Até aqui!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.

Mensagens do Item 208



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032900100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11304624000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital, considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das Balancetes zeradas, documentos que demonstram a alegada inatualidade entre 2020 e 2023, sem não comprovar, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa constante, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de sua regularidade no Livro Diário contábil competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer comprovação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O tomador: N DOS SANTOS LTDA - 11304624000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação de empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao preenchimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontra-se Justificativa Administrativa acompanhada das G1A-ME zeradas, documentos que demonstram a alegada inatualidade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, o qual se encontra assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração de Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada e o tomador não se utilizou para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, sendo os atos administrativos e a decisão devida sempre revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVOGAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de habilitação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos enviados na plataforma, nel por bem, HABILITAR o tomador M. DE NAZARE R. DA SILVA-Cp. 295.746/2021-38, inscrita em CNPJ, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O tomador M. DE NAZARE R. DA SILVA-Cp. 295.746/2021-38 possui o CNPJ 208.960.026-00 e valor de R\$5,07.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). licitadores, está aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, se houver interesse em recorrer esse documento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Não há opção de interposição de recurso administrativo, quer-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento convocatório.



Mensagens do Item 208

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 208 esta encerrada. Desaparelho Concluido.

Item 209

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 209

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
60469	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000153			R\$ 1,62	Classificada	--
27394	R N ALVES DOS REIS LTDA	0843953000181			R\$ 1,50	Classificada	--
12293	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48009641000197			R\$ 1,62	Classificada	--
56291	N DOS SANTOS LTDA	11604824000119			R\$ 1,62	Classificada	--
75261	P R DE O SOUZA	48459982000110			R\$ 1,62	Classificada	--
45567	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21962032000100			R\$ 1,62	Classificada	--
42527	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06248794000136			R\$ 1,62	Classificada	--
6188	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06248961000183			R\$ 1,62	Classificada	--

Lances

Lances do Item 209

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	0843953000181	R\$ 1,50	14/08/2025 09:47:47	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21962032000100	R\$ 1,62	14/08/2025 09:36:30	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48009641000197	R\$ 1,62	14/08/2025 09:00:04	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11604824000119	R\$ 1,62	14/08/2025 09:28:07	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	0843953000181	R\$ 1,50	08/08/2025 10:53:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06248794000136	R\$ 1,62	05/12/2025 11:18:27	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06248961000183	R\$ 1,62	12/03/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06248794000136	R\$ 1,62	12/03/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21962032000100	R\$ 1,62	14/08/2025 17:14:42	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 209

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 1,62	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0004-45	R\$ 1,62	11/08/2025 16:39:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	44.609.914/0004-87	R\$ 1,62	11/08/2025 16:16:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1,62	07/06/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 209

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-33	R\$ 1,52
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 1,62
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 1,62
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	39.885.061/0001-65	R\$ 1,62

Mensagens

Mensagens do Item 209

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 209 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 209 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 209 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	A etapa de envio de lances do ITEM 209 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:39:57	A prorrogação automática do ITEM 209 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 209 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 209, foi ACEITA pelo valor de R\$1,05.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 209



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 209, foi ACEITA pelo valor de R\$1,15.
Sistema	11/11/2025 15:45:34	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, com lance no valor de R\$ 1,15, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 209, foi ACEITA pelo valor de R\$1,30.
Sistema	28/11/2025 12:57:36	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, com lance no valor de R\$ 1,30, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 209, foi ACEITA pelo valor de R\$1,40.
Sistema	05/12/2025 10:20:18	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 1,40, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 209 está em disputa final para os fornecedores apontados. Boa tarde!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.

Mensagens do Item 209

MUNICÍPIO DE PARRÁS
 nº 2795
 nº 1327

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000115 INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N. DOS SANTOS LTDA - 11364624000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma justificativa administrativa acompanhada de 1000 folhas zeradas, documentos que demonstram alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substituídos, configuram descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório existente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e processamento previsto no Edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender as exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N. DOS SANTOS LTDA - 11364624000115, foi INABILITADO, conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta equipe havia decidido a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia se manifestado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das G100s zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 09/12/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração de Resultados do Exercício, todas econômico-financeiras e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Diário referente ao exercício de 2024, com comprovação contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do comércio responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada satisfaz integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o recolhimento das propostas anteriores decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise em nome de identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivo pelo qual a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos. Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA, quanto ao cumprimento das exigências de habilitação econômico-financeira, por atendimento ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos enviados na plataforma, por seu favor, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 08.295.764/0001-08, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 08.295.764/0001-08 - inscrita no CNPJ nº 209.060.209 pelo valor de R\$1,52.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	S(s) (conceder(e)s) via e-mail o prazo de 16 (dezesseis) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, se houver interesse em recorrer esse o processo para os efeitos de lei.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Peça suscitada no manifestação de impugnação de Recurso Administrativo, anota-se a decedência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.</i>

Mensagens do Item 209

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 209 está encerrada. Despachar Concluído



Item 210

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 210

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
65734	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60275914000103			R\$ 11,01	Classificada	--
91181	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 10,18	Classificada	--
45617	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46089941000197			R\$ 11,01	Classificada	--
41043	N DOS SANTOS LTDA	11504324000110			R\$ 11,01	Classificada	--
55601	P R DE O SOUZA	44159982000110			R\$ 11,01	Classificada	--
58321	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	2196002001000			R\$ 11,01	Classificada	--
42343	M. DE NAZARE R. DA SILVA	07987541000106			R\$ 11,01	Classificada	--
83715	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	69165061000165			R\$ 11,01	Classificada	--

Lances

Lances do Item 210

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tip
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 7,10	14/08/2025 09:26:42	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.960.200/0001-00	R\$ 7,10	14/08/2025 09:26:42	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 8,38	14/08/2025 09:24:06	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.089.344/0001-97	R\$ 8,74	14/08/2025 09:24:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 8,98	14/08/2025 09:24:06	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.324/0001-10	R\$ 9,09	14/08/2025 09:24:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 9,48	14/08/2025 09:24:06	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.324/0001-10	R\$ 9,28	14/08/2025 09:24:06	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 8,38	14/08/2025 09:26:04	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 210



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data Hora	Status
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-46	R\$ 0,48	11/08/2025 09:28:54	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.436.686/0001-64	R\$ 0,56	11/08/2025 09:28:56	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-46	R\$ 0,59	11/08/2025 09:28:59	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.436.686/0001-64	R\$ 0,79	11/08/2025 09:28:59	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-46	R\$ 0,88	11/08/2025 09:29:02	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.436.686/0001-64	R\$ 0,98	11/08/2025 09:29:02	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-46	R\$ 10,08	11/08/2025 09:29:04	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.436.686/0001-64	R\$ 10,19	08/08/2025 10:29:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 10,91	05/12/2025 11:59:27	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06.265.061/0001-65	R\$ 11,01	11/08/2025 09:30:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,01	12/07/2025 07:12:178	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	07.095.124/0001-00	R\$ 11,04	11/08/2025 09:30:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.153.982/0001-10	R\$ 11,01	11/08/2025 09:30:04	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0001-46	R\$ 11,04	11/08/2025 09:30:03	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	44.009.011/0001-04	R\$ 11,04	11/08/2025 09:30:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.914/0001-33	R\$ 11,01	07/08/2025 10:29:40	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 210

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 10,91
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.914/0001-33	R\$ 11,01
Empatado	P R DE O SOUZA	44.153.982/0001-10	R\$ 11,01
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06.265.061/0001-65	R\$ 11,01

Mensagens



Mensagens do Item 210

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 210 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 210 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 210 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	A etapa de envio de lances do ITEM 210 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:39:28	A prorrogação automática do ITEM 210 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 210 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 210, foi ACEITA pelo valor de R\$7,00 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Peia ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame. Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 210, foi ACEITA pelo valor de R\$7,10 .
Sistema	11/11/2025 15:45:34	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 7,10 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise de executibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade de futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 210, foi ACEITA pelo valor de R\$8,78 .
Sistema	28/11/2025 12:57:37	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 8,78 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise de executibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade de futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 210, foi ACEITA pelo valor de R\$9,08 .

Mensagens do Item 210



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/12/2025 10:20:18	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 9,06, sua proposta foi considerada pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 210 está em disputa final para os fornecedores amparados. Boa sorte!
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962002000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para atender as condições de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa da Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITACAO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 130824000113 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também exige, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma justificativa narrativa acompanhada das GUÍAS xerocadas, documentos que demonstram a alegada inafiançabilidade em 2024 e 2025, não sendo suficiente para comprovar o nível financeiro exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa declarar na justificativa apresentada, nos anexos e Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, ter sido inscrita no CNPJ no processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de sua regularização junto à autoridade competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas uma esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer comprovação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITACAO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 210

Processo nº 2800
Processo nº 1327
Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11604824000115, foi HABILITADO, conforme decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA pelo fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira. CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024 Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Cartão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supra integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, há que, bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-58, tendo em vista, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-58 venceu o ITEM 210 pelo valor de R\$10,91.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s) fornecedor(ões) este prazo é de 10 minutos para indicar, por escrito, o(s) recurso(s), se houver interesse em recorrer, esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, abriu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	Ao depois do ITEM 210 está encerrado. Despachos Concluído.

Item 211

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 211

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
60150	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275014000153			R\$ 169,67	Classificada	--
55509	R N ALVES DOS REIS LTDA	00430506000191			R\$ 156,94	Classificada	--
12291	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009041000197			R\$ 169,67	Classificada	--
56435	N DOS SANTOS LTDA	11604824000115			R\$ 169,67	Classificada	--
2891	P R DE O SOUZA	44164000100110			R\$ 169,67	Classificada	--
63253	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01920021000116			R\$ 169,67	Classificada	--
51287	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.754/0001-58			R\$ 169,67	Classificada	--
70869	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	08.086081000155			R\$ 169,67	Classificada	--

Lances

Lances do Item 211

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.867.032/0001-60	R\$ 59,39	14/08/2025 09:26:00	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 84,84	14/08/2025 09:28:00	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 155,00	14/08/2025 09:31:17	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	66.439.536/0001-04	R\$ 169,67	09/08/2025 18:33:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.285.061/0001-85	R\$ 169,67	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 169,67	17/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21.867.032/0001-60	R\$ 169,67	14/08/2025 17:31:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 169,67	11/06/2025 14:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 169,67	11/08/2025 18:39:25	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 169,67	13/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 169,67	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 211

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 84,84
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 155,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 169,67
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 169,67
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 169,67
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.285.061/0001-85	R\$ 169,67

Mensagens

Mensagens do Item 211

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 211 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 211 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. O(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 211 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 211



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:37:17	A etapa de envio de lances do ITEM 211 foi prorrogada automaticamente e sera de 02 (dois) minutos.
Sistema	14/08/2025 09:39:29	A prorrogação automática do ITEM 211 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 211 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 211, foi ACEITA pelo valor de R\$59,39.
Sistema	19/08/2025 11:57:02	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, com lance no valor de R\$ 59,39, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 183 E 211 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa não apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade de empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise de exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, REFERENTE AOS ITENS 183 e 211 por não comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	19/08/2025 11:57:03	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 211, foi ACEITA pelo valor de R\$64,84.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Se(s) fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer, case o aumento para 30 minutos.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será facultado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R. N. ALVES DOS REIS LTDA - 6943558000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R. N. ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do Item 8 do edital e do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será facultado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R. N. ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado o conjunto de documentos exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras de edital no certame.

Mensagens do Item 211



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa N DOS SANTOS LTDA - 1700924000115, INABILITADA por meio do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação da declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, do DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da realidade financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta Equipe decide pela REJEIÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 1700924000115, foi REJEITADO por esse despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe não deu curso à habilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação realizada no sistema, concluiu-se que esta empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária e obrigatória do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que alguns documentos apresentados encontram-se em Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023; Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, do ano de 2022/2023, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024; Livro Diário Diário de 2024, devidamente assinado do exercício contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Carteira de Registro Profissional do CRC no âmbito do Conselho Regional; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que a equipe de trabalho não realizou diligência anterior decorrente de falta dos documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, sendo, portanto, necessária nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo; motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA, quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. Licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi possível HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.784/0031-30, cujo em vista que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.784/0031-30 venceu o Edital nº 211 por valor de R\$68,44.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi possível HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.784/0031-30, cujo em vista que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação, a intenção de Recurso não é considerada, ocorre-se a decadência ao direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A agenda do Item 211 está sendo atualizada. O despacho é concluído.

Item 212

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 212



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Preço	Situação	Motivo
73465	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60275914000133			R\$ 3,63	Classificada	--
50412	R N ALVES DOS REIS LTDA	63438686000191			R\$ 3,36	Classificada	--
30994	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197			R\$ 3,63	Classificada	--
42102	N DOS SANTOS LTDA	1101824000115			R\$ 3,36	Classificada	--
12721	P R DE O SOUZA	44132982000110			R\$ 3,63	Classificada	--
10509	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31272059000100			R\$ 3,63	Classificada	--
2095	M. DE NAZARE R. DA SILVA	08295704000136			R\$ 3,63	Classificada	--
2775	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	30105061000135			R\$ 3,63	Classificada	--

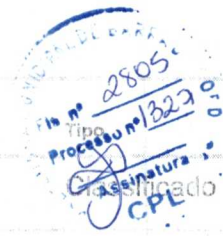
Lances

Lances do Item 212

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	63438686000191	R\$ 2,44	44/03/2025 09:26:06	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31272059000100	R\$ 2,64	44/03/2025 09:33:26	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	63438686000191	R\$ 2,76	44/03/2025 09:34:24	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197	R\$ 2,36	44/03/2025 09:35:16	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	63438686000191	R\$ 2,36	44/03/2025 09:35:16	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	1101824000115	R\$ 3,06	44/03/2025 09:39:46	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	63438686000191	R\$ 2,46	44/03/2025 09:37:22	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	1101824000115	R\$ 3,06	44/03/2025 09:37:24	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	63438686000191	R\$ 3,36	04/03/2025 09:37:09	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08295704000136	R\$ 3,63	07/03/2025 11:08:38	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	30105061000135	R\$ 3,63	13/03/2025 03:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08295704000136	R\$ 3,63	13/03/2025 07:21:42	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31272059000100	R\$ 2,64	44/03/2025 09:33:26	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 212

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
P R DE O SOUZA	44.168.982/0001-10	R\$ 3,63	14/08/2025 13:54:24	
N DOS SANTOS LTDA	44.504.824/0004-46	R\$ 3,63	14/08/2025 15:39:23	Fornecedor Desclassificado
GOSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	44.909.044/0001-62	R\$ 3,63	14/08/2025 16:00:59	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,63	07/08/2025 12:03:56	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 212

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,53
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,63
Empatado	P R DE O SOUZA	44.168.982/0001-10	R\$ 3,63
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 3,63

Mensagens

Mensagens do Item 212

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 212 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 212 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 212 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	A etapa de envio de lances do ITEM 212 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:39:30	A prorrogação automática do ITEM 212 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 212 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 212, foi ACEITA pelo valor de R\$2,44.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 212



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09430586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação , conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA , por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 212, foi ACEITA pelo valor de R\$2,54 .
Sistema	11/11/2025 15:45:35	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 2,54 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 212, foi ACEITA pelo valor de R\$2,86 .
Sistema	28/11/2025 12:57:38	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 2,86 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	28/11/2025 12:57:40	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 212, foi ACEITA pelo valor de R\$3,06 .
Sistema	05/12/2025 10:20:19	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 3,06 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA , foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA , ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO do fornecedor N DOS SANTOS LTDA , por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	05/12/2025 11:55:19	O ITEM 212 está em disputa final para o valor final de R\$ 2,54.
Sistema	05/12/2025 12:05:22	O prazo de disputa final foi encerrado.

Mensagens do Item 212

Processo nº 13220
 2807

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, foi HABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisitos obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será habilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela HABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N. DOS SANTOS LTDA - 11304521001115, foi HABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos doze exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma justificativa de substituição da companhia de auditoria externa, documentos que demonstram a alegada inafidélidade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si só, a regularidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas a apresentação de documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer comprovação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa negativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável a contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim , que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do fulcramento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela HABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N. DOS SANTOS LTDA - 11304521001115, foi HABILITADO , sendo, no despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia decidido a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que antes de serem aprovados e encaminhados à Comissão Administrativa acompanhada das CPMIs zeradas, documentos que datam de março e agosto de 2024, Balanço de Abertura de 2024, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração de Resultado do Exercício, todos com comprovação financeira e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2023, Livro Diário de referência ao exercício de 2023, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade da DRE do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o recebimento da decisão anterior decorreu de falta de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da verdade material e do fulcramento objetivo, portanto, pelo a falta de registro deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETRABALAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao seu nível de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, boa tarde! A equipe de trabalho responsável pela plataforma on-line para o Edital do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-08.295.78470091-05, em anexo, indica que durante os trâmites habilitatórios e editais no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-08.295.78470091-03 enviou o RFPM-2025 pelo valor de R\$3,53.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. licitadores, boa tarde! A equipe de trabalho responsável pela plataforma on-line para o Edital do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-08.295.78470091-05, em anexo, indica que durante os trâmites habilitatórios e editais no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-08.295.78470091-03 enviou o RFPM-2025 pelo valor de R\$3,53.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pelo ausência de manifestação da mesa de julgamento quanto à proposta, a equipe de trabalho responsável pela administração sente, nos termos do inciso III do art. 69 do Edital, a necessidade de se proceder a declaração do direito de recorrer.

Mensagens do Item 212

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 212 está em processo. Despeçamos. C. Inclusive



Item 213

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 213

ID	Fornecedor	CNPJ	Preço	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
69075	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60275914000133			R\$ 87,69	Classificada	--
72113	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 81,11	Classificada	--
91267	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	43008941000197			R\$ 87,69	Classificada	--
32959	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 87,69	Classificada	--
21745	P R DE O SOUZA	44028941000116			R\$ 87,69	Classificada	--
43689	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31902032000100			R\$ 87,69	Classificada	--
23856	M. DE NAZARE R. DA SILVA	09205784000133			R\$ 87,69	Classificada	--
69554	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	33705081000133			R\$ 87,69	Classificada	--

Lances

Lances do Item 213

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	09.236.734/0001-38	R\$ 43,35	14/08/2025 09:23:18	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.902.032/0001-00	R\$ 87,69	14/08/2025 09:36:48	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	43.008.941/0001-97	R\$ 80,00	14/08/2025 09:31:41	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-44	R\$ 86,71	14/08/2025 09:44:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 80,81	14/08/2025 09:26:17	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-44	R\$ 86,84	14/08/2025 09:44:46	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 81,01	14/08/2025 09:27:25	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-44	R\$ 84,44	14/08/2025 09:44:46	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.051/0001-65	R\$ 87,69	12/08/2025 09:01:01	Classificado

Lances do Item 213

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-38	R\$ 37,99	11/08/2025 09:21:19	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	41.324.822/0004-89	R\$ 87,69	11/08/2025 11:41:19	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.138.932/0001-10	R\$ 87,69	11/08/2025 11:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 87,69	11/08/2025 10:38:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.841/0001-97	R\$ 87,69	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.814/0001-33	R\$ 87,69	07/07/2025 10:02:48	Classificado

Data n° 2809
 Processo n° 1327
 Assinatura
 CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 213

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-38	R\$ 43,85
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.841/0001-97	R\$ 80,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 80,81
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.814/0001-33	R\$ 87,69
Empatado	P R DE O SOUZA	44.138.932/0001-10	R\$ 87,69
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	08.235.083/0001-85	R\$ 87,69

Mensagens

Mensagens do Item 213

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 213 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 213 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 213 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	A etapa de envio de lances do ITEM 213 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:39:31	A prorrogação automática do ITEM 213 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 213 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 213 foi ACEITA pelo valor de R\$43,85.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 213

JUIZ DE DIREITO
Fls. nº 2810
Processo nº 13270
Assinatura
CPL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, por se tratar de ausência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31863092000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Delimitando-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09439686000161, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação. Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11304834000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também exige, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GUARAS autadas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2020, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa apresentar justificativa consistente e verificação do Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis, ou de seus registros em livro Balanço Patrimonial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, do DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis e substituí-los por simples descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa administrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa inscrito independentemente a contratação pública e empresarial previstas no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do atendimento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 213



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho de 11/12/2025. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-50, por ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira. CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2012, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo de exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024 - Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos. Diante do exposto, esta equipe decide por REVOGAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. Licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-50 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754/0001-50 venceu o ITEM 213 com valor de R\$43.85 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s), fornecedores) este aberto o prazo de 10 minutos para atenção do Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse instrumento para o dia 11/12/2025.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Para ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente em nos termos previstos no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 213 está encerrada. Despesas Encerradas.

Item 214

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 214

ID	Fornecedor	CNPJ	Valor Edital	Proposta R\$	Situação	Motivo
87510	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133	R\$ 123,33	R\$ 123,33	Classificada	--
28915	R N ALVES DOS REIS LTDA	09438566000191	R\$ 114,08	R\$ 114,08	Classificada	--
76204	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46703941000197	R\$ 123,33	R\$ 123,33	Classificada	--
73786	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 123,33	R\$ 123,33	Classificada	--
61211	P R DE O SOUZA	44157182100111	R\$ 123,33	R\$ 123,33	Classificada	--
23330	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01062029100100	R\$ 123,33	R\$ 123,33	Classificada	--
61749	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295754000150	R\$ 123,33	R\$ 123,33	Classificada	--
83219	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06703941000195	R\$ 123,33	R\$ 123,33	Classificada	--

Lances

UNOPAC
 to nº 2812
 Processo nº 1327
 Assinatura:
 CPL
 Tipo

Lances do Item 214

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.291.764/0001-33	R\$ 61,67	14/08/2025 09:28:29	Manual
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-90	R\$ 87,00	14/08/2025 09:36:58	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 113,00	14/08/2025 09:51:51	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.435.586/0001-44	R\$ 113,68	14/08/2025 09:52:28	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 113,78	14/08/2025 09:26:23	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.435.586/0001-44	R\$ 113,88	14/08/2025 09:52:28	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 113,98	14/08/2025 09:27:06	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	06.435.586/0001-44	R\$ 114,08	14/08/2025 09:52:28	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-85	R\$ 123,33	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.291.764/0001-33	R\$ 123,33	12/08/2025 07:21:28	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-90	R\$ 123,33	14/08/2025 09:44:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 123,33	11/08/2025 10:04:14	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 123,33	11/08/2025 15:39:03	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 123,33	11/08/2025 11:56:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	51.275.914/0001-35	R\$ 123,33	07/08/2025 10:02:00	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 214

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.291.764/0001-33	R\$ 61,67
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 113,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 113,78
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	51.275.914/0001-35	R\$ 123,33
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 123,33
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-85	R\$ 123,33

Mensagens



Mensagens do Item 214

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 214 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 214 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 214 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	A etapa de envio de lances do ITEM 214 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:39:32	A prorrogação automática do ITEM 214 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 214 está em negociação e fica aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 214, foi ACEITA pelo valor de R\$61,67.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	<i>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31662032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, Considerando que a ausência do documento estadual de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante romanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 50435506006191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação. Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação seja por não apresentar ou não apresentar os documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no Edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.

Mensagens do Item 214

UNICAF DE BARCELONA
 Fls nº 2814
 Processo nº 1327
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 1150482400115, INABILITADA, por descumprir as exigências do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabeleça, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GÍAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa ter feito a justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2020, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configure descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.;
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 1150482400115, INABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta equipe havia decidido a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação realizada no sistema, constatou-se que a empresa N. DOS SANTOS LTDA, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao julgamento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontra-se a Justificativa Administrativa acompanhada das GÍAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, de nº 18022001, autenticado em 15/01/2024, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, e a inscrição do contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC na modalidade empresarial; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências formais e materiais relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que a ausência da documentação anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta registrada, sem a devida identificação para a verificação da identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, no âmbito do qual a decisão deve ser revogada para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decidiu por REVERTE a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA que não se encontra em situação de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.;
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, por ser bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA 4-06.295.764/0001-30, em vista, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA 4-06.295.764/0001-30 encontra-se cadastrado no CNPJ nº 46.156.167.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. licitantes, (e) este sistema apresenta 10 propostas para a habilitação da empresa em questão, se houver interesse em participar, favor informar em comentários.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pelo ausente do manifestado na intenção de Recorrer/contundência, ocorreu-se a irracionalidade do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disposição IT-214 está em vigor. Despacho: Encerrado.

Item 215

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 215

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
25308	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275914000133			R\$ 224,23	Classificada	--
40460	R N ALVES DOS REIS LTDA	09439586000191			R\$ 207,41	Classificada	--
84671	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	4600941000197			R\$ 224,23	Classificada	--
75488	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 224,23	Classificada	--
32383	P R DE O SOUZA	11153862000110			R\$ 224,23	Classificada	--
30664	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01063932000100			R\$ 224,23	Classificada	--
37911	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000166			R\$ 224,23	Classificada	--
65946	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05065961000165			R\$ 224,23	Classificada	--

Lances

Lances do Item 215

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000166	R\$ 112,12	14/08/2025 09:28:43	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	4600941000197	R\$ 207,00	14/08/2025 09:32:04	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	09439586000191	R\$ 207,04	14/08/2025 09:28:22	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 207,11	14/08/2025 09:26:22	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09439586000191	R\$ 207,24	14/08/2025 09:27:49	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 207,31	14/08/2025 09:27:50	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09439586000191	R\$ 207,44	14/08/2025 09:28:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05065961000165	R\$ 224,23	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000166	R\$ 224,23	12/08/2025 07:21:43	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01063932000100	R\$ 224,23	11/08/2025 17:14:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	11153862000110	R\$ 224,23	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 224,23	11/08/2025 16:58:25	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	4600941000197	R\$ 224,23	11/08/2025 11:58:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275914000133	R\$ 224,23	07/04/2025 16:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 215

Posição	Licitante	CNPJ	Valor	Meior Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.784/0001-87	112,12	R\$ 112,12
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	45.009.941/0001-97	207,00	R\$ 207,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	207,11	R\$ 207,11
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.375.814/0001-33	224,23	R\$ 224,23
Empatado	P R DE O SOUZA	14.153.452/0001-10	224,23	R\$ 224,23
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	27.784.011/0001-85	224,23	R\$ 224,23



Mensagens

Mensagens do Item 215

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 215 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 215 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Se(a) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 215 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 215 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 215 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 215, foi ACEITA pelo valor de R\$112,12 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962022000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 215



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 89438586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item II do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 6.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicáveis; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GUIAs geradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2020 e 2022, não sendo suficiente, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa indicar na justificativa apresentada que enviou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis de seu regime de Lucro Comercial corrente; Considerando que a ausência documental do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível a busca por outros documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso; visto que não houve qualquer anexo ou registro de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não é suficiente a necessidade de comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável a contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	Ofornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe não deferiu a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária no atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GUIAs geradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2020 e 2022, Balanço de Abertura, com registro no Livro Gerencial, datado de 03/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial pendente do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com a apresentação de GUIAs regular e assinaturas eletrônicas válidas. Certidão de Regularidade do CNPJ, do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada atende integralmente ao exigido; Legais e edital; por isso, a qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que a aprovação ou indefinição não decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, meios pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. membros, após a análise dos comentários inseridos na plataforma, hel por este HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.695.764.0001-93, razão em que, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - CNPJ nº 295.764.7301-38 venceu o ITEM 115 com valor de R\$112,12.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s) fornecedor, receba este e-mail no prazo de 10 minutos, para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer essa decisão para dar mais fôlego.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despachar: Resposta de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, conforme a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalício.

Mensagens do Item 215

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do ITEM 215 está em fase de Recurso: Concluído.



Item 216

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 216

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
41248	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50115914000133			R\$ 50,46	Classificada	--
51003	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 46,68	Classificada	--
86630	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46109941000197			R\$ 50,46	Classificada	--
14485	N DOS SANTOS LTDA	11534824000115			R\$ 46,38	Classificada	--
39081	P R DE O SOUZA	44150282000110			R\$ 50,46	Classificada	--
46469	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31902032000100			R\$ 50,46	Classificada	--
9159	M. DE NAZARE R. DA SILVA	05295764000138			R\$ 50,46	Classificada	--
84615	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35211051000165			R\$ 50,46	Classificada	--

Lances

Lances do Item 216

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	05295764/0001-38	R\$ 25,24	14/08/2025 09:29:04	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46109941/0001-97	R\$ 46,00	14/08/2025 09:34:26	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586/0001-91	R\$ 46,29	14/08/2025 09:38:06	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11534824/0001-15	R\$ 46,38	14/08/2025 09:20:25	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586/0001-91	R\$ 46,48	14/08/2025 09:41:52	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11534824/0001-15	R\$ 46,58	14/08/2025 09:27:32	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586/0001-91	R\$ 46,68	14/08/2025 09:44:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35211051/0001-65	R\$ 50,46	12/08/2025 09:07:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	05295764/0001-38	R\$ 50,46	12/08/2025 07:21:48	Classificado

Lances do Item 216

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01.932.932/0001-10	R\$ 50,46	11/08/2025 17:14:54	
P R DE O SOUZA	11.135.982/0001-10	R\$ 50,46	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 50,46	11/08/2025 15:36:15	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 50,46	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00.275.914/0001-33	R\$ 50,46	09/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 216

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 25,24
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 46,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 46,38
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00.275.914/0001-33	R\$ 50,46
Empatado	P R DE O SOUZA	11.135.982/0001-10	R\$ 50,46
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.265.061/0001-25	R\$ 50,46

Mensagens

Mensagens do Item 216

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 216 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 216 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 216 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 216 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 216 está em negociação e fica a saber para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 216, foi ACEITA pelo valor de R\$25,24.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s) fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 216

MUNICIPAL DO CARMO
 Fls. nº 2820
 Processo nº 13275
 Assinatura

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31400000, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09455586000161, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionar a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, tributárias e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital, no certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também adota, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada dos G/Ás rendidos, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, restando comprovação material de tais demonstrações contábeis de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, do DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório existente, sendo cabível apenas para acostar documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso; Visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supõe necessidade de comprovação, inerte, de capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 216



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11514824000115 foi HABILITADO como empresário . CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia decretado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeladas , documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 a 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o revivido na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revisada para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETRIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -24 pelo valor de R\$29.24.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(s) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso/reconsideração, se houver interesse em recorrer sobre o número de processo de habilitação.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Para ciência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, conforme a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento oficial.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 216 está encerrada. Acompanhamento: Concluído.

Item 217

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 217

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
75575	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	56275914000133			R\$ 12,98	Classificada	--
65103	R N ALVES DOS REIS LTDA	69433586000191			R\$ 12,01	Classificada	--
11159	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46063941000197			R\$ 12,98	Classificada	--
40876	N DOS SANTOS LTDA	11104824000115			R\$ 12,98	Classificada	--
6829	P R DE O SOUZA	41163932000110			R\$ 12,98	Classificada	--
52424	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31993192000100			R\$ 12,98	Classificada	--
62885	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 12,98	Classificada	--
45750	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35765371000165			R\$ 12,98	Classificada	--

Lances



Lances do Item 217

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-33	R\$ 6,50	14/08/2025 09:29:15	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 11,90	14/08/2025 09:34:14	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	09.091.586/0001-94	R\$ 12,04	14/08/2025 14:43:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	15.265.061/0001-65	R\$ 12,98	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-33	R\$ 12,98	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	14.087.932/0001-66	R\$ 12,98	14/08/2025 17:41:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	RS 12,98	11/08/2025 18:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 12,98	11/08/2025 18:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,98	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	51.275.914/0001-33	R\$ 12,98	01/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 217

Posição	Licitante	CNPJ	Meior Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-33	R\$ 6,50
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 11,90
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	51.275.914/0001-33	R\$ 12,98
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 12,98
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 12,98
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	15.265.061/0001-65	R\$ 12,98

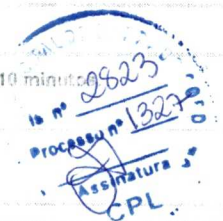
Mensagens

Mensagens do Item 217

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 217 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 217 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Di(s). Fornecedor(s), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 217 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 217 foi encerrado SEM a prorrogação automática.

Mensagens do Item 217

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 217 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 217, foi ACEITA pelo valor de R\$6,50.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, oprou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69435586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do Item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no Edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: M DOS SANTOS LTDA - 11594824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa M. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, ou Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também adota, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa M. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G14s zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2021, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa não ter apresentado a declaração de Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis de seus registros na Junta Comercial ou perante; Considerando que a ausência comprovada do Balanço de Abertura e do Balanço Patrimonial, os DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis e substitutos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório editalício, sendo, assim, apenas uma etapa complementar efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação ou comprovação contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não é suficiente para a comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa; decisão indispensável e transparente pública e expressamente concluído no Edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real situação financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a conformidade dos princípios da legalidade, no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa M. DOS SANTOS LTDA , por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



Mensagens do Item 217



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - (1804724000115) foi HABILITADO conforme despacho CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia determinado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA em virtude da ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das Guias zeradas, documentos que comprovam a afugada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 09/01/2024, devidamente assinado, Relatório Potencial completo do exercício de 2024, acompanhamento de Demonstração do Resultado do Exercício, Índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Contábil referente ao exercício de 2024, com encerramento contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Cartão de Requerente do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivo pelos quais a decisão deve ser revogada para refletir a realidade documental constante dos autos. Diante do exposto, mais equitativo perita REVOGAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, permanecendo permanente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. Edson de, após a análise dos documentos enviados na plataforma, pelo Lem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-45, sendo em ato, que comparece aos requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-45 vem para HABILITAR o valor de R\$11,69.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. Edson de, esta equipe já analisou o documento para a intenção de recurso e, se houver interesse em recorrer, deve o documento para ser analisado.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconhecimento, reconhece a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A respeito do R.240.497 esta equipe tem o seguinte despacho: Despacho: Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconhecimento, reconhece a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.

Item 218

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 218

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Motivo	Proposta R\$	Situação	Motivo
23181	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			RS 16,78	Classificada	--
83085	R N ALVES DOS RIOS LTDA	69489536000191			RS 15,52	Classificada	--
86099	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	43400511000197			RS 16,73	Classificada	--
4293	N DOS SANTOS LTDA	1804724000115			RS 16,78	Classificada	--
98224	P R DE O SOUZA	41157100000110			RS 16,78	Classificada	--
63049	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	2120292700400			RS 16,78	Classificada	--
93323	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000145			RS 16,78	Classificada	--
49651	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	20070361000155			RS 16,78	Classificada	--

Lances

Lances do Item 218

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.285.764/0001-38	R\$ 8,40	14/08/2025 09:28:26	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,00	14/08/2025 09:34:04	Intermediario
R-N ALVES DOS REIS LTDA	20.420.636/0001-44	R\$ 15,42	14/08/2025 09:28:23	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 15,22	14/08/2025 09:28:27	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	20.420.636/0001-44	R\$ 15,82	14/08/2025 09:28:26	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 15,42	14/08/2025 09:27:35	Manual
R-N ALVES DOS REIS LTDA	20.420.636/0001-44	R\$ 15,63	14/08/2025 09:28:26	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	15.265.061/0001-65	R\$ 16,78	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.285.764/0001-38	R\$ 16,78	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	17.092.032/0001-96	R\$ 16,79	14/08/2025 09:41:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.120.902/0001-10	R\$ 16,78	11/08/2025 16:54:04	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 16,78	11/08/2025 18:38:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 16,78	11/08/2025 11:58:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	10.275.914/0001-33	R\$ 16,78	09/08/2025 15:02:46	Classificado

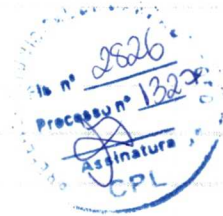


Classificação Final

Classificação Final do Item 218

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.285.764/0001-38	R\$ 8,40
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 15,22
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	10.275.914/0001-33	R\$ 16,78
Empatado	P R DE O SOUZA	44.120.902/0001-10	R\$ 16,78
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	15.265.061/0001-65	R\$ 16,78

Mensagens



Mensagens do Item 218

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 218 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 218 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 218 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 218 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 218 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 218, foi ACEITA pelo valor de R\$8,40 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962002000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deitando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09408386000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do Item 8 do edital e do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação dos condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital no certame!

Mensagens do Item 218



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11094624000115, INABILITADA por descumprimento do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias a locais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório existente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender as exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11094624000115 foi INABILITADO, conforme despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia decidido a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, junto ao site, como proposta ajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que, apesar de documentos apresentados acompanharem Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documento que demonstra a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digitalizado do exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC no contrato eletrônico; CONSIDERANDO que a documentação acima mencionada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o resultado da diligência anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conformidade com a proposta reajustada, o que, de qualquer modo, não afeta a correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivo pelo qual a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao atendimento da qualificação econômico-financeira, por atender por completo ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA 06.285.764/0001-06, tendo em vista que atendeu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA 06.285.764/0001-06 venceu o PRECATORIO pelo valor de R\$50,00.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. fornecedores, esta equipe por meio do sistema de licitação, após análise dos documentos, se houver interesse em revisar, basta clicar no link para manifestar-se.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pedido Final de Manifestação de Intenção de Recorrer/Recorrer, por meio da Decisão de Recorrer de recorrer apresentada, visando ao cumprimento do instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A decisão de HABILITAR foi inserida no sistema. Conclusão.

Item 219

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 219

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Montado	Situação	Motivo
96325	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	502758910001033			R\$ 19,55	Classificada --
14750	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 19,08	Classificada --
81140	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46008941000197			R\$ 19,55	Classificada --
42864	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 19,98	Classificada --
80033	P R DE O SOUZA	4015803000110			R\$ 19,55	Classificada --
16716	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 19,55	Classificada --
5301	M. DE NAZARE R. DA SILVA	00295764000136			R\$ 19,55	Classificada --
56813	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265081000163			R\$ 19,55	Classificada --

Lances

Lances do Item 219

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	00.295.764/0001-36	R\$ 9,78	14/08/2025 09:29:06	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.008.941/0001-97	R\$ 17,50	14/08/2025 09:38:55	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 17,98	14/08/2025 09:26:26	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 17,78	14/08/2025 09:26:25	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 17,98	14/08/2025 09:26:26	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 17,98	14/08/2025 09:27:08	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-91	R\$ 18,08	14/08/2025 09:26:26	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-63	R\$ 19,55	12/06/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	00.295.764/0001-36	R\$ 19,55	12/06/2025 09:21:45	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 19,66	14/08/2025 09:13:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	40.158.982/0001-10	R\$ 19,55	11/08/2025 10:54:21	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,55	11/08/2025 10:58:53	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.008.941/0001-97	R\$ 19,55	11/08/2025 11:58:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.814/0001-03	R\$ 19,55	07/08/2025 11:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 219

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,78
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48.008.941/0001-97	R\$ 17,50
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 17,78
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60.275.914/0001-33	R\$ 19,55
Empatado	P R DE O SOUZA	41.158.932/0001-10	R\$ 19,55
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	38.213.087/0001-65	R\$ 19,55

Mensagens

Mensagens do Item 219

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 219 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 219 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 219 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 219 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 219 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 219, foi ACEITA pelo valor de R\$9,78 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar!
Sistema	13/10/2025 15:41:58	<i>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no Instrumento Editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 219

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A Espuma do ITEIA 219 está encerrada. (Despacho): Concluido



Item 220

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 220

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Valor	Proposta R\$	Situação	Motivo
68322	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275914000133			R\$ 37,66	Classificada	--
39328	R N ALVES DOS REIS LTDA	09408556000191			R\$ 34,84	Classificada	--
33857	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	4600941000197			R\$ 37,66	Classificada	--
88369	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 37,66	Classificada	--
47994	P R DE O SOUZA	41168002000110			R\$ 37,66	Classificada	--
30124	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	91902032000170			R\$ 37,66	Classificada	--
24287	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06218750000158			R\$ 37,66	Classificada	--
2982	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05203051300105			R\$ 37,66	Classificada	--

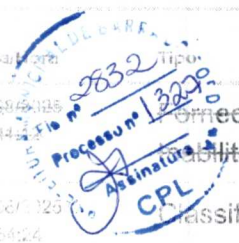
Lances

Lances do Item 220

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.293.764/0001-38	R\$ 37,66	14/08/2025 09:29:48	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.411/0001-97	R\$ 34,60	14/08/2025 09:35:47	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	09.408.560/0001-91	R\$ 34,84	14/08/2025 09:28:12	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,84	14/08/2025 09:27:12	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09.408.560/0001-91	R\$ 34,84	14/08/2025 09:27:29	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,74	14/08/2025 09:27:40	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09.408.560/0001-91	R\$ 34,84	08/08/2025 16:43:59	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.205.951/0001-05	R\$ 37,66	10/08/2025 06:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.293.764/0001-38	R\$ 37,66	12/08/2025 07:11:48	Classificado

Lances do Item 220

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	24.062.962/0001-69	R\$ 37,66	11/08/2025 10:44:52	Fornecedor
P R DE O SOUZA	41.153.382/0001-10	R\$ 37,66	11/08/2025 10:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 37,66	11/08/2025 10:30:29	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 37,66	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.914/0001-33	R\$ 37,66	07/09/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 220

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 18,84
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 34,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 34,54
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	30.275.914/0001-33	R\$ 37,66
Empatado	P R DE O SOUZA	41.153.382/0001-10	R\$ 37,66
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	20.295.161/0001-65	R\$ 37,66

Mensagens

Mensagens do Item 220

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 220 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 220 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 220 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 220 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 220 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 220, foi ACEITA pelo valor de R\$18,84.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s) fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Falta ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

Mensagens do Item 220



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:36	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 319829, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será Inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69438586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise de habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será Inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e suas normas de aplicação correlatas.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N. DOS SANTOS LTDA - 17634824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também dispõe, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Declaração Administrativa e Contábil da G1005 e demais documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2020, mas não comprovou, por via da complexidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar no justificativo ao edital que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, impedindo comprovação material de tais demonstrações contábeis, de seus legados na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa no Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis essenciais configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório existente, sendo cabível análise para atestarem documentos efetivamente apresentados, e que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal de capacidade econômico-financeira da empresa, reincidente intransigente e obstinada, a contratação pública e expressamente prevista no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 220

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 31504624000115, foi HABILITADO, conforme Edital nº 001/2025, CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia decidido a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs lavradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial datado de 08/02/24, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, Índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com assinatura contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Cartão de Regularidade do CRC-10, com o responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da isenção, da razoabilidade, da verdade material e de julgamento objetivo, em virtude dos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por NOTIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por esta Equipe decidida a HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.789/0001-59, tendo em vista que cumriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.295.789/0001-59 venceu o ITEM 220 pelo valor de R\$R\$ 84.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por esta Equipe decidida a HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.789/0001-59, tendo em vista que cumriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Dispachei: Por ausência de manifestação da intenção de Recurso (Reconsideração) que cessou a decadência do direito de recorrer adiante, devidamente manifestado pelo interessado.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 220 foi encerrada. Dispachei: Concluído.</p>

Item 221

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 221

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
13783	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00273914000130			R\$ 40,59	Classificada	--
34847	R N ALVES DOS REIS LTDA	07480687000191			R\$ 40,52	Classificada	--
12885	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	13000941000197			R\$ 45,50	Classificada	--
43826	N DOS SANTOS LTDA	31504624000115			R\$ 43,59	Classificada	--
32598	P R DE O SOUZA	44158052000116			R\$ 42,53	Classificada	--
49099	ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	31260022000100			R\$ 40,59	Classificada	--
2749	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295789000158			R\$ 40,59	Classificada	--
44808	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO	0700907000138			R\$ 45,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 221

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-38	R\$ 21,80	14/08/2025 09:29:54	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.006.941/0001-97	R\$ 40,00	14/08/2025 09:35:38	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 40,22	14/08/2025 09:27:43	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	44.158.982/0001-10	R\$ 43,59	11/08/2025 16:54:24	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 43,59	12/08/2025 09:01:14	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-38	R\$ 43,59	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.402.032/0001-60	R\$ 43,59	14/08/2025 10:44:32	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 43,59	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 43,59	11/08/2025 15:35:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.006.941/0001-97	R\$ 43,59	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 43,59	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 221

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-38	R\$ 21,80
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.006.941/0001-97	R\$ 40,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 40,22
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 43,59
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 43,59
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 43,59

Mensagens

Mensagens do Item 221

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 221 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 221 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. 5(5) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos a fase competitiva do ITEM 221 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 221



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 221 foi encerrado devido à prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 221 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 221, foi ACEITA pelo valor de R\$21,80.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Para ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962932000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69493586000101, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do Item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo de convocação, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital no certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11534824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e dos demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GLÁVAs zeradas, documentos que demonstram alegada inatividade entre 2018 e 2019, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando, ainda, a apresentação de Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício, do Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, os documentos não foram anexados ao processo, impedindo comprovação material de tais demonstrações contábeis, bem como a ausência de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, em conformidade com o disposto no Edital; Considerando que a ausência curatela do Balanço de Abertura, no Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis e justificativas que comprovem atendimento das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira, configuram a situação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório indispensável, sendo inabilitada a empresa por não efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a justificativa negativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, não sendo hábil substituição e, portanto, expressamente previsto no Edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real situação financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e o objetivo das condições de qualificação econômico-financeira e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 221

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11.304.024/000110, foi INABILITADO em virtude do despacho CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia determinado a inabilitação da empresa N DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira. CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que o fornecedor já havia apresentado documentação com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento de art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados em conformidade, a documentação Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que comprovaram a inatividade entre 2010 a 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 09/03/2024, devidamente assinado, Extrato Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômicos financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com autenticação contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Cartão de Registro de do CRC do contador responsável, CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, portanto, pelo qual a decisão deve ser revisada para refletir a realidade documental constante dos autos. Diante do exposto, esta equipe de licitação REVOGA a decisão anterior e HABILITA a empresa N. DOS SANTOS LTDA quando do retorno da qualificação econômico-financeira, sob o fundamento legal ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos enviados na plataforma, foi por esta Equipe de Licitação o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.234.764/000110, quando do envio de carta de solicitação para esclarecimento documental, no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA em 09/12/2025 enviou o documento com valor de R\$21.89.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srta. licitante, após a análise dos documentos enviados na plataforma, foi por esta Equipe de Licitação, se houver interesse em reconsiderar o item em questão, ser realizada.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Por ausência de manifestação da intenção de recurso e/ou impugnação, conclui-se a decisão do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disposição 1124 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o licitante que não apresentar recurso ou impugnação no prazo estabelecido no edital, não poderá recorrer.

UNICAP
Proc. nº 2837
Assinatura

Item 222

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 222

ID	Fornecedor	CNPJ	Preço (R\$)	Proposta R\$	Situação	Motivo
17191	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275914000130		R\$ 58,19	Classificada	--
16216	R N ALVES DOS REIS LTDA	00499790000191		R\$ 53,83	Classificada	--
64845	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	00003110000100		R\$ 58,19	Classificada	--
44956	N DOS SANTOS LTDA	11.304.024/000110		R\$ 58,19	Classificada	--
80858	P R DE O SOUZA	05160298000170		R\$ 58,19	Classificada	--
58627	ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	07800000000100		R\$ 58,19	Classificada	--
91200	M. DE NAZARE R. DA SILVA	07200000000100		R\$ 58,19	Classificada	--
86174	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO	04000000000100		R\$ 58,19	Classificada	--

Lances

Lances do Item 222

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 29,10	14/08/2025 09:30:06	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 53,00	14/08/2025 05:53:25	Intermediario
R.N ALVES DOS REIS LTDA	06.459.586/0001-89	R\$ 58,19	12/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.024/0001-15	R\$ 55,00	14/08/2025 09:21:45	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.265.701/0001-55	R\$ 58,19	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 58,19	12/08/2025 07:21:46	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	44.106.1082/0001-04	R\$ 58,19	12/08/2025 14:14:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.032/0001-10	R\$ 58,19	12/08/2025 18:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.024/0001-15	R\$ 55,19	14/08/2025 15:36:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 55,19	14/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	05.275.914/0001-33	R\$ 58,19	07/09/2025 10:02:45	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 222

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 29,10
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 53,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.024/0001-15	R\$ 55,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	05.275.914/0001-33	R\$ 58,19
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.032/0001-10	R\$ 58,19
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.265.701/0001-55	R\$ 58,19

Mensagens

Mensagens do Item 222

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 222 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 222 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Se(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 222 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 222

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 222 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 222 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 222, foi ACEITA pelo valor de R\$29,10 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será habilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439386000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será habilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N. DOS SANTOS LTDA - 11604824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicáveis; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Adicional, acompanhada das DEMONSTRações contábeis, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2021, sem que comprovem, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa não ter justificado a ausência de apresentação do Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do período de 2019, que foram solicitados durante o processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis em seu relatório ao Junta Comercial competente; Considerando que a ausência como era do Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis e financeiros configura descumprimento do direito de exigência editalícia e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que o item 8.22 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir o documento obrigatório, nem tampouco ser admitido apenas que o licitante apresente documentos efetivamente apresentados, mesmo não sendo o caso, visto que não houve quaisquer apresentações de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não atende a exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, razão pela qual a empresa não se habilita para participar do certame, considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios condiciona a habilitação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e o atendimento das condições de igualdade, de equilíbrio objetivo e da vinculação ao instrumento de licitação; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



Mensagens do Item 222

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - Nº 04124901713, foi HABILITADO, em decisão anterior, esta Equipe havia sido dada a inabilitação da empresa N DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira minuciosa no sistema, considerando que o fornecedor já havia apresentado toda a documentação contábil necessária ao Mapeamento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIA/MS zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado da Exercício, Índice econômico-financeiro atual e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas e Caratê de Registro emitido pelo CRC, de conformar com o item CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supra integraliza de forma suficiente a qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o cumprimento do prazo anterior decorrente do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, a que demandou uma análise para correção e atualização do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, assim os autos e a decisão deve ser revisto para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, com a qualificação por RESTRICÇÃO a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por estar plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por meio de HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - Nº 05.295.754/0001-50, tendo em vista que o fornecedor preenche todos os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - Nº 05.295.754/0001-50 possui o valor de R\$29,10.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Os(as) empresa(s) interessada(s) na opção de HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA, se houver interesse em retirar sua proposta, favor entrar em contato com a Equipe de Apoio.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Respeitoso: Para ausência de manifestação de intenção de Recurso Recursado após o prazo e decadência do direito de recorrer administrativa, visando a preservação do instrumento editalício.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A proposta de HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA.</p>



Item 223

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 223

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
2266	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	5027594000153			R\$ 280,52	Classificada	--
30177	R N ALVES DOS REIS LTDA	60489588000151			R\$ 259,48	Classificada	--
8726	COSTA MATERIAIS DE CONCRETO, LUCAS LTDA	4004981000157			R\$ 280,52	Classificada	--
93600	N DOS SANTOS LTDA	04124901713			R\$ 280,52	Classificada	--
84247	P R DE O SOUZA	24157082001110			R\$ 280,52	Classificada	--
10076	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	1594311200150			R\$ 280,52	Classificada	--
11771	M. DE NAZARE R. DA SILVA	05295754000154			R\$ 280,52	Classificada	--
26911	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA	0512001000168			R\$ 280,52	Classificada	--

Lances

Lances do Item 223

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 140,27	14/08/2025 09:30:16	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 258,00	14/08/2025 09:35:09	Intermediario
R.N ALVES DOS REIS LTDA	09.403.636/0001-95	R\$ 259,43	14/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 265,00	14/08/2025 09:27:46	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.285.061/0001-65	R\$ 280,52	12/08/2025 09:07:09	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 280,52	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	24.482.032/0001-66	R\$ 280,52	14/08/2025 14:33:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 280,52	11/08/2025 16:14:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 280,52	11/08/2025 15:38:29	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 280,52	11/08/2025 17:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 280,52	07/08/2025 10:02:48	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 223

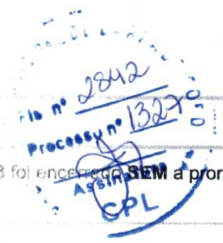
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 140,27
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 258,00
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 265,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 280,52
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 280,52
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.285.061/0001-65	R\$ 280,52

Mensagens

Mensagens do Item 223

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 223 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 223 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. São (s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 223 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 223



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 223 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 223 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE F. DA SILVA do ITEM - 223, foi ACEITA pelo valor de R\$140,27 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(ús) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção do Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação da intenção de Recurso/Reconsideração ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 09435568000191 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídicas do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital em certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital, também anexo, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por pessoa qual habilitado na área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou anexos uma Justificativa Alternativa e comparativa das Gêneses, documentos que demonstram alegada inatividade entre 2010 e 2020, mas não comprovam, por sua vez, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar a inexistência de exercícios sociais, que não possui o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de sua regularidade perante o Conselho Representante; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura e do Balanço Patrimonial da DRE do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir o cumprimento obrigatório das obrigações de habilitação econômico-financeira, quando os documentos efetivamente apresentados, o sup não é o caso, visto que a empresa deixou de apresentar a documentação demonstrativa contábil; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação dos fins de capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real situação financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do interesse objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021,;

Mensagens do Item 223



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 1100441000135, foi HABILITADO, no processo de licitação nº 001/2025, para aquisição de serviços de manutenção e suporte técnico em computadores e periféricos, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a qualificação econômico-financeira. CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das Guias zeradas, documentos que demonstram a situação patrimonial entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com assinatura contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do copilador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supra integralmente atende às exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o revólvo na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conformidade com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para perfeita identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos. Diante do exposto, o prelo equivo decide por REVOCAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por meio de HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-ME, 295.764/0001-09, tendo em vista que cumpre os requisitos habilitatórios arrolados no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - ME, 295.764/0001-09 possui o PREÇO-BE3 com valor de R\$140.27.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. fornecedores, encerramos o prazo de 10 minutos para manifestação de interesse em apresentar uma proposta, se houver interesse em participar, favor manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Para ciência de manifestação da intenção de Recurso Administrativo, deferiu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A empresa M. DE NAZARE R. DA SILVA - ME, 295.764/0001-09, foi HABILITADA.

Item 224

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 224

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
36562	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50270914000135			R\$ 6,17	Classificada	--
8285	R N ALVES DOS REIS LTDA	05030430000191			R\$ 5,71	Classificada	--
66848	COSTA MATERIAIS DE QUADRILHAÇÃO LTDA	40030944000197			R\$ 6,17	Classificada	--
34714	N DOS SANTOS LTDA	1100441000135			R\$ 6,17	Classificada	--
92271	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE PERRAGENS LTDA	18020407000105			R\$ 6,15	Classificada	--
52643	P R DE O SOUZA	40030944000197			R\$ 6,17	Classificada	--
41202	ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	25070007000105			R\$ 6,17	Classificada	--
10924	M. DE NAZARE R. DA SILVA	295.764/0001-09			R\$ 6,17	Classificada	--
46885	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA E SERVIÇOS DE COMERCIO	1100441000135			R\$ 6,17	Classificada	--

Lances

Lances do Item 224



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.255.764/0001-38	R\$ 3,10	14/08/2025 08:30:26	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,51	14/08/2025 09:32:58	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 5,01	14/08/2025 09:27:07	Automatico
R. N. ALVES DOS REIS LTDA	06.410.636/0001-04	R\$ 5,74	08/08/2025 16:40:00	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 6,00	14/08/2025 08:27:31	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 6,18	11/08/2025 18:41:16	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO	35.275.061/0001-65	R\$ 6,17	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.255.764/0001-38	R\$ 6,17	12/08/2025 07:23:40	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	06.404.622/0001-49	R\$ 6,17	09/08/2025 13:44:43	Fornecedor Inabilitado
P. R. DE O SOUZA	44.158.382/0001-10	R\$ 6,17	11/08/2025 16:56:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 6,17	11/08/2025 15:39:25	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,17	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	51.275.914/0001-33	R\$ 6,17	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 224

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.255.764/0001-38	R\$ 3,10
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,51
3º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 5,61
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 6,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	51.275.914/0001-33	R\$ 6,17
Empatado	P. R. DE O SOUZA	44.158.382/0001-10	R\$ 6,17
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO	35.275.061/0001-65	R\$ 6,17

Mensagens

Mensagens do Item 224



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 224 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 224 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 224 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 224 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 224 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE F. DA SILVA do ITEM - 224, foi ACEITA pelo valor de R\$3,10.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69433528000151, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 de Lei nº 14.133/2021, Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital do certame.

Mensagens do Item 224

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115. INABILITADA por descumprimento do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios anteriores, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si só, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, do DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no inciso II da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real situação financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia determinado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, anteriormente, com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados se encontram Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, art. 69 da Lei nº 14.133/2021, Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital assinado no exercício de 2024, com a presença do código register e assinaturas eletrônicas válidas, Declaração de Regularidade do DRE em nome da requerente; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada atende integralmente às exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o acervo documental apresentado demonstra a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital e a vinculação ao instrumento convocatório, o que demonstra não aplicar para o presente a identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar aos princípios de legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, não ficando sujeita a qualquer ato de natureza jurídica que tenha por objetivo a realidade documental constante dos autos. Diante do exposto, esta equipe decide por REAFIRMAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a verificação dos documentos inseridos no sistema, esta Equipe, HABILITAM o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.295.764/0001-08, sendo em nome, que preenche os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.295.764/0001-08, inscrita no CNPJ nº 06.295.764/0001-08, inscrita no CNPJ nº 06.295.764/0001-08.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Srs. licitantes, após a verificação dos documentos inseridos no sistema, esta Equipe, HABILITAM o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.295.764/0001-08, sendo em nome, que preenche os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: Por ausência de manifestação/apresentação do licitante/representante, aplica-se a decadência ao direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>Apesar de INABILITADA esta empresa, a seguinte empresa:</p>

Item 225

Propostas Iniciais

MUNICIPAL DE BARRA
Fls nº 2847
Processo nº 1329
Assinatura
PL

Propostas Iniciais do Item 225

ID	Fornecedor	CNPJ	Proposta R\$	Situação	Motivo
10296	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000125	RS 7,76	Classificada	--
75319	R N ALVES DOS REIS LTDA	33403530000191	RS 7,18	Classificada	--
3551	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009841000197	RS 7,76	Classificada	--
33644	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	RS 7,76	Classificada	--
77872	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103	RS 7,76	Classificada	--
98545	P R DE O SOUZA	34158432000110	RS 7,76	Classificada	--
595	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01982012000120	RS 7,76	Classificada	--
41359	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06195194970130	RS 7,76	Classificada	--
63095	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265961000101	RS 7,76	Classificada	--

Lances

Lances do Item 225

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06195194970130	RS 3,80	14/08/2025 09:30:36	Manual
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009841000197	RS 6,66	14/08/2025 09:32:48	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103	RS 6,32	14/08/2025 09:38:35	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	RS 6,78	14/08/2025 09:28:04	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103	RS 6,86	14/08/2025 09:27:54	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	RS 6,98	14/08/2025 09:27:54	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103	RS 7,08	14/08/2025 09:27:07	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	33403530000191	RS 7,49	14/08/2025 09:23:04	Fornecedor Inabilitado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103	RS 7,76	14/08/2025 15:44:10	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265961000101	RS 7,76	12/06/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06195194970130	RS 7,76	12/06/2025 07:21:43	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01982012000120	RS 7,76	11/08/2025 15:44:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	34158432000110	RS 7,76	11/08/2025 15:44:14	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	RS 7,76	11/08/2025 15:38:23	Classificado

Lances do Item 225

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.09.041/0001-97	R\$ 7,76	11/08/2025 11:55:07
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-35	R\$ 7,76	07/08/2025 10:32:46



Classificação Final

Classificação Final do Item 225

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.235.764/0001-38	R\$ 3,89
2º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.09.041/0001-97	R\$ 6,58
3º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.428.424/0001-03	R\$ 6,68
4º	N DOS SANTOS LTDA	11.531.824/0001-15	R\$ 6,78
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-35	R\$ 7,76
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.892/0001-10	R\$ 7,76
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	38.265.061/0001-85	R\$ 7,76

Mensagens

Mensagens do Item 225

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:26:34	O ITEM 225 foi ordenado e classificado. Log on!
Sistema	14/08/2025 09:27:06	O ITEM 225 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Se(o) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 225 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:37:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 225 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 225 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 225 foi ACEITA pelo valor de R\$3,89.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Se(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 225

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 1.304824000115, foi HABILITADO em despacho. CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia determinado a habilitação da empresa N DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômica. Entretanto, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GFIAs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com autenticação contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Carimbo de Registro da empresa do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que a equipe na decisão anterior informou de que os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, inobservados pelos quais a decisão deve ser revisada para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por CONFIRMAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por estar em conformidade ao edital e ao art. 6º da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos enviados na plataforma, foi por esta Equipe HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.754-3/01-38, tendo em vista, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>Comece por M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.295.754-3/01-38 sendo o PTEC 425 com valor de R\$3,89.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Srs. fornecedores) após a sessão pública de 15 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em explicar base o julgamento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Em despacho: <i>Peça suscita de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, o que se a decadência do direito de recorrer aplica-se a partir dos prazos previstos na legislação aplicável.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A qualificação TEM 016 está em anexo. Despedida. Despedida.</p>

Item 226

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 226

ID	Fornecedor	CNPJ	Empresa	Medida	Proposta R\$	Situação	Motivo
77618	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000130			R\$ 12,39	Classificada	--
34198	R N ALVES DOS REIS LTDA	05429850000191			R\$ 11,46	Classificada	--
36674	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	32906910000191			R\$ 12,39	Classificada	--
56793	N DOS SANTOS LTDA	1.304824000115			R\$ 12,30	Classificada	--
13136	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAGENS LTDA	43023131000101			R\$ 12,35	Classificada	--
89122	P R DE O SOUZA	04754111000100			R\$ 12,39	Classificada	--
56871	ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	15811281000106			R\$ 12,30	Classificada	--
27333	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.754-3/01-38			R\$ 12,30	Classificada	--
17339	ADRIANC L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO	25293051000101			R\$ 12,30	Classificada	--

Lances

Lances do Item 226



Fornecedor	CNPJ	RS	Data	Tempo	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	RS 5,25	14/08/2025	09:40:31	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	RS 6,34	14/08/2025	09:40:34	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.031/0001-65	RS 3,38	14/08/2025	09:40:32	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	RS 3,69	14/08/2025	09:40:38	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	RS 5,00	14/08/2025	09:40:39	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	RS 10,76	14/08/2025	09:40:32	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	RS 10,83	14/08/2025	09:40:32	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	RS 10,96	14/08/2025	09:40:32	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	RS 11,05	14/08/2025	09:40:32	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	RS 11,16	14/08/2025	09:40:39	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	RS 11,26	14/08/2025	09:40:35	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	RS 11,36	14/08/2025	09:40:44	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	RS 11,68	14/08/2025	09:40:34	Fornecedor Inabilitado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	RS 12,38	14/08/2025	10:40:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	RS 11,39	12/09/2025	09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	RS 12,39	12/09/2025	09:01:08	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	RS 12,40	14/08/2025	09:40:38	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.156.952/0001-10	RS 12,39	14/08/2025	10:50:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	RS 12,58	14/08/2025	10:50:20	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	RS 13,79	14/08/2025	10:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	RS 12,39	07/10/2025	10:01:48	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 226

Posição	Licitante	CNPJ	Valor	Meior Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.225.164/0001-07	R\$ 6,20	R\$ 6,20
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	28.325.164/0001-65	R\$ 8,68	R\$ 8,68
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.324/0001-15	R\$ 9,50	R\$ 9,50
4º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	06.423.134/0001-03	R\$ 10,76	R\$ 10,76
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	20.225.164/0001-33	R\$ 12,39	R\$ 12,39
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	49.325.164/0001-37	R\$ 12,39	R\$ 12,39
Empatado	P R DE OLIVEIRA	44.125.164/0001-10	R\$ 12,39	R\$ 12,39



Mensagens

Mensagens do Item 226

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 226 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 226 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. O(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 226 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 226 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 226 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 15 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 226, foi ACEITA pelo valor de R\$6,20.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Srs. fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decedência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962092000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual, Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos do Edital nº 14.123/2024; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.12 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela (INABILITAÇÃO) da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Mensagens do Item 226

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 65439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificativa por ausência, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pelo INABILITADO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital, também editado, nos termos do 1º ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestado o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GFIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por fim, a separação econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar ter juntado extratos bancários, do Balanço do e do Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, não demonstrou, mas sim, arrolados no processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis, não sendo possível a realização da conferência por parte do Comissário; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para acostar os documentos efetivamente apresentados, e que não é o caso, visto que não houve qualquer comprovação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação fidedigna da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da regularidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pelo INABILITADO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender as condições de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi INABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação manuscrita no sistema, constatou-se que a empresa a havia apresentado, relativamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao procedimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: 1) Justificativa Administrativa acompanhada das GFIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 03/02/2024, demonstrando existência de Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, e de quaisquer demonstrações explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referencial ao exercício de 2024, e de quaisquer demonstrações explicativas e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do Fornecedor contratual, respectivamente; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada é por integralmente exigida para a habilitação econômica e qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que a convocação na decisão anterior decorreu do fato de os documentos mencionados apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que determinou nova análise para a finalidade de habilitação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da regularidade, da razoabilidade, da verdade real e do julgamento objetivo, motivo pelo qual a decisão desta equipe para o fim de obter a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide pelo REABILITAR a decisão anterior e INABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por não cumprir plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. administradores e análise dos documentos juntados na habilitação, na portaria INABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.285.730/0001-33, tendo em vista, que cumpriu os requisitos exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.285.730/0001-33, apresentando o nº 045/2025 por valor de R\$5,20
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s) contratado(a) neste licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, caso houver interesse em reconsiderar a decisão, sob pena de desistência, sob pena de desistência, sob pena de desistência.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Por ausência de manifestação da impugnação da licitação, considerando o direito de recorrer administrativamente, bem como previsto no instrumento convocatório.

Mensagens do Item 226

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 226 está encerrada. Desaparecei. Confirme



Item 227

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 227

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
4661	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275917000133			R\$ 15,19	Classificada	--
38362	R N ALVES DOS REIS LTDA	00939630000181			R\$ 14,05	Classificada	--
25113	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	06009241000197			R\$ 15,19	Classificada	--
4826	N DOS SANTOS LTDA	11200624000115			R\$ 15,19	Classificada	--
43358	P R DE O SOUZA	00158300000100			R\$ 15,19	Classificada	--
97842	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	07200190000170			R\$ 15,19	Classificada	--
95222	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 15,19	Classificada	--
16756	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06295001000133			R\$ 15,19	Classificada	--

Lances

Lances do Item 227

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
N DOS SANTOS LTDA	11.200.624.0001-15	R\$ 7,80	14/03/2025 09:04:57	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	00.939.630.0001-81	R\$ 14,05	14/06/2025 08:44:55	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764.0001-36	R\$ 7,80	14/03/2025 09:11:52	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06.295.000.0001-33	R\$ 15,19	14/03/2025 09:13:46	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	07.200.190.0001-70	R\$ 15,19	14/03/2025 09:42:19	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11.200.624.0001-15	R\$ 14,05	14/06/2025 09:13:55	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	00.939.630.0001-81	R\$ 14,05	05/06/2025 09:04:55	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	06.295.000.0001-33	R\$ 15,19	14/03/2025 09:13:46	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764.0001-36	R\$ 15,19	12/06/2025 17:01:12	Classificado

Lances do Item 227

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Status
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.413/0001-99	R\$ 16,10	14/08/2025 17:41:42	Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 15,19	11/08/2025 18:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	44.504.524/0001-45	R\$ 15,19	15/08/2025 18:09:45	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,19	11/08/2025 18:59:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 15,19	07/08/2025 10:52:46	Classificado

-la n.º 2855
 do
 Processo nº 1327
 Assinatura de Inabilitado
 CPL

Classificação Final

Classificação Final do Item 227

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 7,60
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	38.265.061/0001-85	R\$ 10,64
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 15,19
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,19
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 15,19

Mensagens

Mensagens do Item 227

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 227 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 227 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Se(s) Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 227 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 227 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 227 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 227, foi ACEITA pelo valor de R\$7,60.

Mensagens do Item 227



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/08/2025 12:16:16	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA, com lance no valor de R\$ 7,80. sua proposta FOI RECLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor inicialmente ofertado referente ao ITEM 227 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada e apresentou: • Planilha de composição de custos referente ao item 227, com discriminação de insumos, encargos, tributos e margem de lucro; • Documento denominado "pedido de venda" emitido por fornecedor, sem valor fiscal e sem validade jurídica equivalente a nota fiscal eletrônica. Contudo, não foi apresentada Nota Fiscal ou documento idôneo que comprove a efetiva aquisição do produto pelo valor indicado, conforme exigido na diligência encaminhada. A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela RECLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA REFERENTE AO ITEM 227 por não apresentar a proposta final que os contempla, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	26/08/2025 12:16:17	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 227, foi ACEITA pelo valor de R\$7,51.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Se(s) fornecedor(o) está aberto o prazo de 40 minutos para intencão de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse documento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Para ciência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, opor-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no Instrumento Editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforma disposições do item 6 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise de habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame. Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 6.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.
Sistema	20/10/2025 12:38:15	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE E. DA SILVA do ITEM - 227, foi ACEITA pelo valor de R\$7,60.
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 51552022000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívidas Ativas (item 6.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívidas Ativas, doando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 6.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às condições de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Diante disso, não se procede à convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 228

ID	Fornecedor	CNPJ	Valor Proposta R\$	Situação	Motivo
44368	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00270914000124	R\$ 44,19	Classificada	--
79197	R N ALVES DOS REIS LTDA	09430636010191	R\$ 40,68	Classificada	--
55247	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	4309541000197	R\$ 44,19	Classificada	--
73501	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 44,19	Classificada	--
2477	P R DE O SOUZA	44152122000101	R\$ 44,19	Classificada	--
24406	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04430232000100	R\$ 44,19	Classificada	--
42448	M. DE NAZARE R. DA SILVA	05208754000133	R\$ 44,19	Classificada	--
80582	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35231031000105	R\$ 30,84	Classificada	--

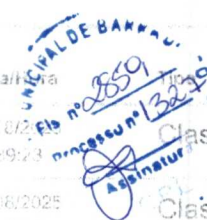
Lances

Lances do Item 228

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	05208754000133	R\$ 22,10	14/08/2025 09:42:09	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09430636010191	R\$ 20,44	14/08/2025 09:46:09	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 24,80	14/08/2025 09:42:14	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35231031000105	R\$ 30,84	14/08/2025 09:44:00	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04430232000100	R\$ 44,00	14/08/2025 09:44:06	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 40,68	14/08/2025 09:41:03	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09430636010191	R\$ 40,68	14/08/2025 09:41:08	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 40,73	14/08/2025 09:41:03	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09430636010191	R\$ 40,68	14/08/2025 09:41:08	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35231031000105	R\$ 44,19	14/08/2025 09:41:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	05208754000133	R\$ 44,19	14/08/2025 09:41:06	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04430232000100	R\$ 44,00	14/08/2025 09:44:06	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44152122000101	R\$ 44,19	14/08/2025 09:41:24	Classificado

Lances do Item 228

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
N DOS SANTOS LTDA	11.504.324/0001-15	R\$ 24,98	11/08/2025 15:29:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.005.941/0001-97	R\$ 44,19	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 44,19	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 228

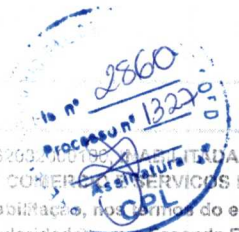
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 22,10
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.324/0001-15	R\$ 24,90
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	26.266.087/0001-85	R\$ 30,94
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 44,19
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.005.941/0001-97	R\$ 44,19
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 44,19

Mensageris

Mensagens do Item 228

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 228 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 228 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 228 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 228 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 228 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 228, foi ACERTADA pelo valor de R\$22,10.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Para ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 228



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 3186260-100198-1 INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa da Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.23 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 654183060-0191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise de habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.23 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e das regras do edital do certame.
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N. DOS SANTOS LTDA - 11604824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de qualificação econômico-financeira, a necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado de área contábil, atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GDMs zeradas, documentos que demonstram a ausência de atividade entre 2019 e 2020, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial e o Balanço Patrimonial do exercício de 2021, e os documentos não foram autenticados pelo proponente, inexistindo comprovação material de tais períodos; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial da DRE do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substituíveis configura descumprimento do item 8 das exigências editalícias e legais, relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que o referido edital prevê no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório do Edital, seja por não ter sido apresentado ou por não ter sido apresentado efetivamente; Considerando que a empresa não apresentou a declaração de não ter sido declarada falida ou em recuperação judicial, conforme exigido pelo edital; Considerando que a ausência dos documentos obrigatórios de qualificação do licitante, inobservada a ordem de classificação, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Mensagens do Item 228

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho de CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a habilitação da empresa R. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira. CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com esta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das condições editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2016 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado de Demonstração do Resultado do Exercício, índices contábeis, demonstrações e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas, Cartão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revogada para refletir a realidade documental constante dos autos. Diante do exposto, esta equipe decidiu por: REVOGAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por estar em conformidade ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi possível HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.734/0001-00, ficando em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.734/0001-00 encontra-se CLASSIFICADO com valor de R\$22.10.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Srta. licitante, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi possível HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.734/0001-00, ficando em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.734/0001-00 encontra-se CLASSIFICADO com valor de R\$22.10.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Respostas: Rele a ausência de manifestação de intenção de Recorrer à reconsideração, inobservado a decadência do direito de recorrer administrativo, nos termos previstos no instrumento editalício.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A respeito do Item 228 está em anexo o despacho eletrônico.</p>

Item 229

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 229

ID	Fornecedor	CNPJ	Valor	Unidade	Proposta R\$	Situação	Motivo
38411	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000130			R\$ 50,05	Classificada	--
45859	R N ALVES DOS REIS LTDA	65435530000191			R\$ 46,30	Classificada	--
34625	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46313914000157			R\$ 50,05	Classificada	--
5359	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 50,05	Classificada	--
8756	P R DE O SOUZA	41150392000170			R\$ 50,05	Classificada	--
16781	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	21263174000100			R\$ 51,05	Classificada	--
60484	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295734000100			R\$ 22,10	Classificada	--
48234	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	30200351000190			R\$ 40,05	Classificada	--

Lances

No. 2862

 processo nº 13220

 Assinatura

 JMI

Lances do Item 229

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data Hora	Tipo
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 24,00	14/08/2025 09:48:44	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.295.764/0001-38	R\$ 25,00	14/08/2025 09:43:11	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 26,90	14/08/2025 09:43:15	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 35,85	14/08/2025 09:44:20	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01.962.932/0001-60	R\$ 36,96	14/08/2025 09:44:29	Fornecedor Inabilitado
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 43,69	14/08/2025 09:46:06	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 44,40	14/08/2025 09:43:00	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 45,60	14/08/2025 09:46:06	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 44,50	14/08/2025 09:43:05	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 44,70	14/08/2025 09:46:07	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 44,80	14/08/2025 09:42:57	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 44,90	14/08/2025 09:46:07	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,00	14/08/2025 09:42:52	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 45,10	14/08/2025 09:46:08	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,20	14/08/2025 09:42:46	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 45,30	14/08/2025 09:46:08	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,40	14/08/2025 09:42:41	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 45,50	14/08/2025 09:46:08	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,50	14/08/2025 09:42:34	Manual
R-N-ALVES-DOS-REIS-LTDA	69.430.586/0001-94	R\$ 45,70	14/08/2025 09:46:09	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 229

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Status
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 45,80	14/08/2025 09:42:17	Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 46,80	14/08/2025 09:42:20	Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 46,00	14/08/2025 09:42:22	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 46,80	14/08/2025 09:42:23	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 46,20	14/08/2025 09:42:24	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 46,80	14/08/2025 09:42:25	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 50,05	14/08/2025 09:42:26	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-30	R\$ 50,05	14/08/2025 09:42:26	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.032/0001-60	R\$ 50,05	14/08/2025 09:42:26	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 50,05	14/08/2025 09:42:26	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 50,05	14/08/2025 09:42:27	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	43.009.941/0001-97	R\$ 50,05	14/08/2025 09:42:27	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-31	R\$ 50,05	14/08/2025 09:42:27	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 229

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-30	R\$ 25,03
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 26,90
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 35,65
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-31	R\$ 50,05
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	43.009.941/0001-97	R\$ 50,05
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 50,05

Mensagens

Mensagens do Item 229

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 229 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 229



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 229 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 229 será encerrado automaticamente.
Sistema	14/08/2025 09:50:34	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 229 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 229 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 229, foi ACEITA pelo valor de R\$24,93.
Sistema	19/08/2025 11:35:32	Fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA, com lance no valor de R\$ 24,93, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 38, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 125, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 38, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentara proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE F. DA SILVA do ITEM - 229, foi ACEITA pelo valor de R\$25,93.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s) Fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recorrer/Reconsideração, não houve interesse em recorrer use o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recorrer/Reconsideração, oporou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31982032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, e deixou de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documentos obrigatórios de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos e dados obrigatórios em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos de a LIA, a publicação do habante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 00433646000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposição do item 8 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo contratual, a empresa não apresentou qualquer documento válido comprovando pontual e omissões, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições técnicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios de regularidade fiscal, especificamente quanto ao estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 a fim de garantir a segurança jurídica do certame.

Mensagens do Item 229

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 1.204324000110, INABILITADA por decisão do J.º em despacho: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularizada em virtude de apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa comprovando as GÍAFs requeridas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovaram, porém, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar na Justificativa que possui o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial como consta; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir o cumprimento obrigatório estabelecido, sendo cabível para a parte interessada apresentar documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer manifestação de comprovações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação objetiva da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real situação financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento célere e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe técnica por INABILITAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não atender às condições de habilitação econômico-financeira previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O Fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 1.204324000110, INABILITADO, por decisão emanada do CONSULETANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia deferido a habilitação da empresa N DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira do CONSULETANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa não havia apresentado, juntamente com a proposta registrada, toda a documentação contábil necessária de acordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em especial as aditivas; CONSIDERANDO que a empresa apresentou documentação, sob custódia do Administrador, acerca da abertura de balanço da Junta Comercial, datada de 2023/2024, devidamente registrada no Livro Diário Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com assinatura contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do DRE do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada não preenche as exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico econômico-financeira; CONSIDERANDO ainda que a documentação apresentada não atende ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em especial a documentação registrada, o que demanda a exclusão da empresa N DOS SANTOS LTDA do processo licitatório; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o disposto na legislação, na razoabilidade, na verdade material e no julgamento objetivo, bem como pelos princípios de legalidade, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da realidade objetiva, da eficiência, da moralidade, da publicidade e da finalidade. Diante do exposto, esta equipe técnica por INABILITAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não atender às condições de habilitação econômico-financeira, por não atender ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por meio de HABILITAÇÃO o Fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.25.1164/0001-09, cuja inscrição encontra-se regularizada nos requisitos exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>C Fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA - 06.25.1164/0001-09, sendo o CNPJ 06.25.1164/0001-09 por valor de R\$125.000.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). Por meio desta a abertura deste em 10 minutos para a entrega da documentação exigida, se houver interesse em receber base documental para manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>De acordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a empresa N DOS SANTOS LTDA não possui a documentação exigida para a habilitação econômica-financeira, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e, portanto, não possui o direito de recorrer.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disposição N.º 045/2025 está em vigor. Dispensar o documento.</p>



Item 230

Propostas Iniciais

Fls nº 2866
Processo nº 1327
Assinatura
CPL

Propostas Iniciais do Item 230

ID	Fornecedor	CNPJ	Valor	Situação	Motivo
99101	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50176911900153	R\$ 2,34	Classificada	--
12261	R N ALVES DOS REIS LTDA	15139584000101	R\$ 2,16	Classificada	--
61159	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	45009941000157	R\$ 2,34	Classificada	--
29754	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 1,38	Classificada	--
2711	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000100	R\$ 2,05	Classificada	--
3082	P R DE O SOUZA	4418121000100	R\$ 2,34	Classificada	--
46285	ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	35265061000165	R\$ 2,65	Classificada	--
96845	M. DE NAZARE R. DA SILVA	082035764000138	R\$ 2,25	Classificada	--
69688	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165	R\$ 2,65	Classificada	--

Lances

Lances do Item 230

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	15139584000101	R\$ 2,16	14/08/2025 09:43:05	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	082035764000138	R\$ 2,25	14/08/2025 09:43:27	Manual
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 1,38	14/08/2025 09:43:27	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	15139584000101	R\$ 2,16	14/08/2025 09:43:05	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 1,38	14/08/2025 09:43:05	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165	R\$ 2,65	14/08/2025 09:43:05	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000100	R\$ 2,05	14/08/2025 09:43:05	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 1,38	14/08/2025 09:43:05	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000100	R\$ 2,05	14/08/2025 09:43:05	Automatico
N DOS SANTOS LTDA	11504824000115	R\$ 1,38	14/08/2025 09:43:05	Manual
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000100	R\$ 2,05	14/08/2025 09:43:05	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	15139584000101	R\$ 2,16	14/08/2025 09:43:05	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000100	R\$ 2,05	14/08/2025 09:43:05	Classificado

Lances do Item 230

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data Hora	Status
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.001/0001-65	R\$ 2,34	13/08/2025 09:50:54	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,34	14/08/2025 09:40:32	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	34.062.192/0001-68	R\$ 2,34	14/08/2025 09:44:19	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,34	14/08/2025 10:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,34	14/08/2025 10:59:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,34	14/08/2025 11:56:37	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,34	07/08/2025 10:02:48	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 230

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 1,18
2º	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 1,39
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-63	R\$ 1,65
4º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	40.23.434/0001-03	R\$ 1,66
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,34
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,34
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,34

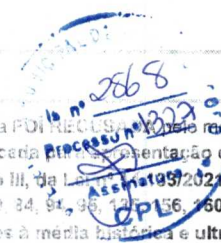
Mensagens

Mensagens do Item 230

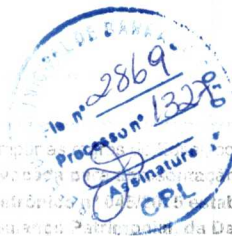
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 230 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 230 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Em caso de Fornecedor(es) não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 230 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 230 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 230 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 230 foi ACEITA pelo valor de R\$4,00.

Mensagens do Item 230

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 11:35:33	<p>Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA, com lance no valor de R\$ 1,00, em proposta PDI RECUSO, e com o seguinte motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 120, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não tratando qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços, bem como o histórico ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade de futura prestação contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARÁ R. DA SILVA do INEEL - 230, com o ENL pelo valor de R\$1,18.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Si(s), Le(s)pede (ns) está aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que o(s) Recurso/Requerimento, se houver interesse em recorrer esse o montante para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	<i>Desclassificação: Feita ausência de manifestação de intenção de Recurso/Requerimento, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962932000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital. Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do contratante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa (tom 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documentos essenciais de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 3.12 que será permitida a situação que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do artigo 14 da legislação do Pregão Permanente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 89439506000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 5 do edital e do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será permitida a situação que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, de acordo com o estabelecido em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no Edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.



Mensagens do Item 230



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 1150424900116, INABILITADA por descumprimento de despacho: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também adote, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável. Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs para fins, cujos autos ou demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2020, mas não comprovam, por meio da análise econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, não existindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE do Livro Diário apresentado, e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas a apresentação dos elementos efetivamente apresentados, o que não é o caso visto que não houve custas ou qualquer forma de demonstrações contábeis; Considerando que a averbação justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a validação do certame, diante do princípio do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da licitação, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, esta equipe decidiu pelo IJY BY TIAGUIO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não atender às condições de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O licitante N DOS SANTOS LTDA - 1150424900116, INABILITADA por descumprimento de despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia decidido pela habilitação da empresa N DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômica financeira. CONSIDERANDO que, após nova verificação realizada no sistema, constatou-se que a empresa não havia apresentado, para fins de habilitação econômica financeira, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do item 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas exigências editalícias; CONSIDERANDO que, entre os documentos apresentados, encontram-se habilitação administrativa acompanhada das G1AMs para fins, documentos que devem estar anexados à demanda de habilitação de 2019 a 2020, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, atestado de 2012/2013, atestado de 2013/2014, atestado de 2014/2015, cópia do plano de exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, atestado econômico-financeiro e demais explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Diário contábil e anexos de 2024, com a documentação contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas para a finalidade de comprovação de existência e existência econômica; CONSIDERANDO que a documentação entregue apenas trata-se de demonstrações contábeis de 2024, não atendendo às exigências de comprovação econômico-financeira; CONSIDERANDO que a documentação apresentada não atende aos requisitos legais e editalícios para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da verdade material e do julgamento objetivo, por isso, assim que se declara a inexistência de documentação documental constante dos autos do Edital do certame, esta equipe decidiu pelo IJY BY TIAGUIO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não atender às condições de habilitação econômica financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. Liciteiros, após análise dos documentos presentes na plataforma, esta Equipe, VASILHAK e Conselheiro DR. DE NAZARE R. DA SILVA nº 295.786/00133, declara em ata, que em razão da ausência de todos os documentos exigidos no Edital do certame convocatório. Com a presença de DR. NAZARE R. DA SILVA, nº 295.786/00133, não houve verificação de 2019 a 2020, para a empresa N DOS SANTOS LTDA.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Srs. Liciteiros, após análise dos documentos presentes na plataforma, esta Equipe, VASILHAK e Conselheiro DR. DE NAZARE R. DA SILVA nº 295.786/00133, declara em ata, que em razão da ausência de todos os documentos exigidos no Edital do certame convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	De acordo com a decisão de habilitação econômica financeira, esta Equipe, VASILHAK e Conselheiro DR. DE NAZARE R. DA SILVA nº 295.786/00133, declara em ata, que em razão da ausência de todos os documentos exigidos no Edital do certame convocatório.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	De acordo com a decisão de habilitação econômica financeira, esta Equipe, VASILHAK e Conselheiro DR. DE NAZARE R. DA SILVA nº 295.786/00133, declara em ata, que em razão da ausência de todos os documentos exigidos no Edital do certame convocatório.

Item 231

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 231



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Classificação	Motivo
15557	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	5527594000132			Classificada	--
40775	R N ALVES DOS REIS LTDA	04439586000198			R\$ 2,15	Classificada --
19371	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	0095947000199			R\$ 2,02	Classificada --
29904	N DOS SANTOS LTDA	11504024000115			R\$ 2,02	Classificada --
28869	P R DE O SOUZA	44158082000170			R\$ 2,02	Classificada --
17344	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04062032000149			R\$ 2,02	Classificada --
80976	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295084000138			R\$ 2,02	Classificada --
39195	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVICOS E COMERCIO	35265081000185			R\$ 2,02	Classificada --

Lances

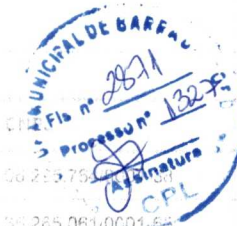
Lances do Item 231

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	04439586000198-54	R\$ 2,15	14/08/2010 09:42:25	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295084000138	R\$ 2,17	14/08/2010 09:43:08	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265081000185	R\$ 2,03	14/08/2010 09:41:55	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04062032000149	R\$ 2,02	14/08/2010 09:45:16	Fornecedor Inabilitado
R N ALVES DOS REIS LTDA	04439586000198	R\$ 4,06	14/08/2010 09:42:43	Fornecedor Desclassificado
N DOS SANTOS LTDA	11504024000115	R\$ 2,02	14/08/2010 09:41:03	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	04439586000198	R\$ 2,15	14/08/2010 09:42:25	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265081000185	R\$ 2,02	14/08/2010 09:41:54	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295084000138	R\$ 2,02	14/08/2010 09:41:56	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04062032000149	R\$ 2,02	14/08/2010 09:45:13	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44158082000170	R\$ 2,02	14/08/2010 09:41:23	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11504024000115	R\$ 2,02	14/08/2010 09:41:03	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	0095947000199	R\$ 2,02	14/08/2010 09:45:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	5527594000132	R\$ 2,02	14/08/2010 09:41:03	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 231

Posição	Licitante	Valor	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	66.225,75	R\$ 1,17
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO	66.265,061/0001-68	R\$ 1,63
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.504,324/0001-16	R\$ 2,05
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	60.278,914/0001-33	R\$ 2,32
Empatado	COSTA MATERINS DE CONSTRUCAO LTDA	4-072.941/0001-97	R\$ 2,32
Empatado	P R DE G SOUZA	4-118.982/0001-13	R\$ 2,32



Mensagens

Mensagens do Item 231

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 231 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 231 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 231 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 231 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 231 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 15 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 231, foi ACENSA pelo valor de R\$1,07.
Sistema	15/08/2025 11:35:34	Fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA, com lance no valor de R\$ 1,07, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não tratando qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, extratos fiscais, nem comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 231, foi ACENSA pelo valor de R\$1,17.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s) Fornecedor(es) está aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer base o presente Edital e Manual de
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

Mensagens do Item 231

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:43:37	<p>Empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 08.1057082/0001-03, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Fiscal (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa da Dívida Fiscal, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às condições editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.13, que a empresa não poderá comprovar sua habilitação, caso não apresente qualquer dos documentos exigidos, especificamente em descumprimento com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Informa-se, nos termos do Edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.</p>
Sistema	10/12/2025 16:54:25	<p>Empresa R N ALVES DOS REIS LTDA - 08.1057082/0001-03, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, documental justificou e anexada, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no Item 8.13 que a empresa não poderá comprovar sua habilitação, caso não apresente qualquer dos documentos exigidos, especificamente em descumprimento com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital de licitação.</p>
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa N DOS SANTOS LTDA - 11504924/000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômica e financeira, a obrigação de apresentação do Balanço Patrimonial do Demonstração de Resultado do Exercício e do plano demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também define, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Declaração Atestada por profissional dos tributos zerados, documentos que demonstram a alegada regularidade anual 2023 e 2024, mas não comprovou, por meio da apresentação de balanço financeiro exigida pelo edital; Considerando que a apresentação da empresa N. DOS SANTOS LTDA não atende aos requisitos exigidos no Edital de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, justificando comprovação material de seus dados contábeis, em face de seus registros no Edital de abertura do certame; Considerando que a ausência comprovação do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial da EXERCÍCIO DE 2024 e do Demonstração de quaisquer documentos contábeis e fiscais que garanta o atendimento das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir o cumprimento das condições editalícias, tendo em vista que a apresentação dos documentos efetivamente apresentados, a que não é o caso, visto que não houve anexação de tais documentos contábeis; Considerando que a não apresentação dos documentos exigidos, nos termos do Edital, configura descumprimento das condições econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede o estabelecimento da regularidade financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a preservação dos interesses da Administração; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira, a ser prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>

Mensagens do Item 231



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 1000118-01 HABILITOU-SE, contudo, não apresentou documentação suficiente para a qualificação econômica-financeira no momento da abertura do sistema, razão pela qual a empresa já havia apresentado a documentação necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontra-se a Manifestação Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que datam de 2019 e alegada inatividade de 2020; Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial datado de 08/12/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado de Demonstração do Resultado do Exercício, Índice Econômico e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Oficial referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CREG do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandava nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do devido processo legal, bem como a finalidade de servir ao bem público e a realidade documental constante dos autos. Diante da proposta, esta entidade não possui interesse em desclassificar e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômica-financeira, nos termos previstos no edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos enviados na plataforma, foi por bem HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.235.726/0001-38, sendo em vista que cumpre os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.235.726/0001-38 apresenta CNPJ ativo por prazo de 15-17.
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s) licitante(s) que não apresentou(s) documentação suficiente para a qualificação econômica-financeira, não poderá recorrer este processo para as razões.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho pelo qual se dá ciência ao participante da ineficácia da manifestação apresentada quanto à demonstração do direito de recorrer administrativa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A dispensa do item 011 está prevista no Anexo 01 do Edital.

Item 232

Propostas Iniciais

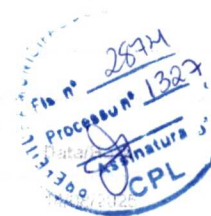
Propostas Iniciais do Item 232

ID	Fornecedor	CNPJ	Valor Proposto	Proposta R\$	Situação	Motivo
2850	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00375814000150		R\$ 1,99	Classificada	--
25365	R N ALVES DOS REIS LTDA	033805021000191		R\$ 2,77	Classificada	--
40240	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	09679410000197		R\$ 2,99	Classificada	--
537	N DOS SANTOS LTDA	10001180000100		R\$ 3,31	Classificada	--
3084	P R DE O SOUZA	04167322000114		R\$ 3,99	Classificada	--
19574	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	14002821000100		R\$ 2,99	Classificada	--
84813	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06235726000138		R\$ 2,99	Classificada	--
51812	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	13000001000101		R\$ 2,99	Classificada	--

Lances

Lances do Item 232

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data	Tip
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.221.734/0001-33	R\$ 1,50	09/04/16	Manual
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	09.436.586/0001-94	R\$ 4,99	14/08/2025 09/06/16	Fornecedor inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.255.061/0001-85	R\$ 2,10	14/08/2025 09/03/15	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04.082.032/0901-99	R\$ 2,44	14/08/2025 09/04/16	Fornecedor inabilitado
R.N.ALVES DOS REIS LTDA	09.436.586/0001-94	R\$ 2,74	14/08/2025 09/04/16	Fornecedor inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.255.061/0001-85	R\$ 2,99	14/08/2025 09/03/15	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.221.734/0001-33	R\$ 2,99	12/08/2025 07/02/16	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04.082.032/0901-99	R\$ 2,99	14/08/2025 12/04/16	Fornecedor inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-19	R\$ 2,99	11/08/2025 01/04/16	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,99	11/08/2025 15/06/16	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,99	11/08/2025 14/06/17	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	40.176.914/0001-30	R\$ 2,99	09/08/2025 05/02/16	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 232

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.221.734/0001-33	R\$ 1,50
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.255.061/0001-85	R\$ 2,10
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	40.176.914/0001-30	R\$ 2,99
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,99
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,99
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-19	R\$ 2,99

Mensagens

Mensagens do Item 232



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 232 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 232 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s) fornecedores, não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 232 será encerrado automaticamente.
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 232 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:01	A prorrogação automática do ITEM 232 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 232 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 232 foi ACEITA pelo valor de R\$1.50.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31062032000100. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento as exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITACAO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observado a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 55438560000101. INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise de habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica no certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.21 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITACAO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do instrumento editalício.

Mensagens do item 232

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empres. N DOS SANTOS LTDA - 11504324000110, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentar os documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma justificativa Acreditada e acompanhada das G14Me geradas, documentos que demonstram a alegada inafiduidade entre 2019 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar as justificativas apresentadas, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis no de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência à completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substituídos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir o elemento obrigatório inexistente, sendo inviável adensar por meio de anexos documentos arquivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer comprovação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supera a necessidade de comprovação concreta da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação de sua saúde financeira do fidejussor, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da economicidade, da finalidade objetiva e da vinculação ao instrumento convocatório, diante da ausência de uma equipe fiscalizadora para efetuar a fiscalização da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender as exigências de habilitação econômica estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O Inimputado N DOS SANTOS LTDA - 11504324000110, inscrita no CNPJ nº 14.133/2021, por não apresentar o DECLARANDO que, em decisão anterior, esta Empresa havia recusado a habilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira. CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao cumprimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das condições editalícias; CONSIDERANDO que todas as demonstrações apresentadas foram anexadas às justificativas administrativas acompanhada das G14Me geradas, documentos que demonstram, em sua totalidade, o cumprimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, do Balanço Patrimonial, demonstração de Resultado do Exercício de 2024, acompanhadas em Demonstração do Resultado do Exercício, índices contábeis demonstrativos e demais exigências; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Diário referente ao exercício de 2024, com a documentação contábil e registros assinaturas eletrônicas válidas; Declaração de Regularidade do CRC em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da documentação acima apresentada e integralmente anexada ao processo eletrônico, atestando a veracidade dos dados econômico-financeira; CONSIDERANDO que a documentação apresentada não contém qualquer indício de fraude ou de falsificação documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública atua sob o princípio da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do postulado científico, cabendo, portanto, a fiscalização de sua atuação e da veracidade documental consistente dos fatos. Diante do exposto, esta decisão é favorável por REABILITAR a empresa HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira estabelecido no edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, por se tratar de documento existente na plataforma, na por dem. HABILITADO a empresa M. DE NAZARE R. DA SILVA 04.06.09878400100, sendo informado que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA 04.06.09878400100, inscrita no CNPJ nº 04.06.09878400100, cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no Edital nº 45/2025, inscrita no CNPJ nº 04.06.09878400100.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s), a recusa de habilitação não é definitiva, tendo em vista a possibilidade de recurso à Junta Fiscalizadora, se houver interesse em recorrer, conforme prescrito no edital, art. 69.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho do Presidente da Comissão de Licitação de Registro de Preços nº 045/2025, opinando a favor da REABILITAÇÃO do direito de recorrer administrativo, nos termos do art. 69 do Edital nº 045/2025.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A dispensa de R. Da Silva 04.06.09878400100, inscrita no CNPJ nº 04.06.09878400100.</p>

Item 233

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 233

ID	Fornecedor	CNPJ	Marcas	Monte	Situação	Motivo
61723	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275914000132			Classificada	--
23939	R N ALVES DOS REIS LTDA	09436006000121		R\$ 4,00	Classificada	--
43403	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	08008541000157		R\$ 4,32	Classificada	--
62330	N DOS SANTOS LTDA	11304524000115		R\$ 4,32	Classificada	--
99084	P R DE O SOUZA	01953140000134		R\$ 4,32	Classificada	--
14302	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04950102100110		R\$ 4,32	Classificada	--
52117	M. DE NAZARE R. DA SILVA	08275914000132		R\$ 4,32	Classificada	--
92395	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	08269506100085		R\$ 4,32	Classificada	--



Lances

Lances do Item 233

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08275914000132	R\$ 0,7	14/08/2025 09:01:47	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	09436006000121	R\$ 2,48	14/08/2025 09:48:29	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	08269506100085	R\$ 3,08	14/08/2025 09:48:38	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04950102100110	R\$ 2,49	14/08/2025 09:48:42	Fornecedor Inabilitado
R N ALVES DOS REIS LTDA	09436006000121	R\$ 4,60	08/08/2025 24:48:04	Fornecedor Inabilitado
N DOS SANTOS LTDA	11304524000115	R\$ 4,10	12/08/2025 09:41:02	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	08269506100085	R\$ 4,32	12/08/2025 09:39:18	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	08275914000132	R\$ 4,32	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04950102100110	R\$ 4,32	14/08/2025 07:44:48	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	01953140000134	R\$ 4,32	11/08/2025 10:57:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11304524000115	R\$ 4,32	07/08/2025 15:28:21	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	08008541000157	R\$ 4,32	11/08/2025 11:58:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	00275914000132	R\$ 4,32	07/08/2025 11:02:46	Classificado

Classificação Final



Classificação Final do Item 233

Posição	Licitante	CNPJ	Methor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	08.205.134/0001-38	R\$ 2,17
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	05.305.061/0001-65	R\$ 3,03
3º	N. DOS SANTOS LTDA	11.261.124/0001-15	R\$ 4,10
Empatado	ANTUNES ARQUITECTURA E ENGENHARIA LTDA	30.075.914/0001-03	R\$ 4,32
Empatado	COSTA MATERIMS DE CONSTRUCAO LTDA	41.009.441/0001-87	R\$ 4,32
Empatado	P. R. DE O. SOUZA	41.151.832/0001-10	R\$ 4,32

Mensagens

Mensagens do Item 233

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 233 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 233 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos (para os licitantes), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 233 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 233 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:02	A prorrogação automática do ITEM 233 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 233 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 233, foi ACEITA pelo valor de R\$2,17.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s) fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, ocorreu-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:57	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31662032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência do documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será a atribuição ao licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, ou apresentar algum dos documentos em desacordo com o estabelecido neste edital. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observado o ordem de classificação.

Mensagens do Item 233

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/12/2025 16:54:25	<p>Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a ausência, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!</p>
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2020, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das G1AMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2019 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado; Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Declaração de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o acolhimento do pleito anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão nova sob revisão para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por REVERTER a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, foi por Elm, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 venceu o ITEM 233 pelo valor de R\$2.17.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Srs(s) fornecedores: Nesta mensagem, informamos que não há mais prazo para a entrega de propostas, portanto não há mais interesse em receber propostas para este item.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Por ausência de manifestação da intenção de Recurso Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.</i></p>

Mensagens do Item 233

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 233 está encerrada. Disputação Concluída.



Item 234

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 234

ID	Fornecedor	CNPJ	Marcas	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
48306	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000135			R\$ 146,29	Classificada	--
9289	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439536000191			R\$ 135,32	Classificada	--
85709	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197			R\$ 146,29	Classificada	--
1252	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 146,29	Classificada	--
14463	P R DE O SOUZA	41169980100140			R\$ 146,29	Classificada	--
18940	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31992032000120			R\$ 146,29	Classificada	--
12534	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000136			R\$ 146,29	Classificada	--
40635	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 146,29	Classificada	--

Lances

Lances do Item 234

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69439536000191	R\$ 73,15	11/08/2025 09:40:56	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 73,15	11/08/2025 09:43:56	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 102,41	11/08/2025 09:43:53	Intermediario
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.992.032/0001-20	R\$ 146,29	11/08/2025 09:46:37	Fornecedor Inabilidade
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 120,00	11/08/2025 09:50:58	Intermediario
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 135,22	11/08/2025 09:51:15	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.536/0001-91	R\$ 135,32	08/08/2025 16:14:04	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 146,29	12/08/2025 09:01:06	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 146,29	12/08/2025 07:21:46	Classificado

Lances do Item 234

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	04.082.082/0001-09	R\$ 146,29	11/08/2025 09:44:42	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 146,29	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.804.824/0001-15	R\$ 146,29	11/08/2025 11:38:21	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 146,29	11/08/2025 11:56:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-83	R\$ 146,29	07/03/2025 11:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 234

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-30	R\$ 73,15
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.285.051/0001-85	R\$ 102,41
3º	N DOS SANTOS LTDA	11.804.824/0001-15	R\$ 120,00
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-83	R\$ 146,29
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 146,29
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 146,29

Mensagens

Mensagens do Item 234

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 234 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 234 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Se(s) Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 234 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 234 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:12	A prorrogação automática do ITEM 234 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 234 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:30	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 234, foi ACEITA pelo valor de R\$73,05

Mensagens do Item 234



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 11:35:34	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA, com lance no valor de R\$ 73,03, sua proposta FOI REJEITADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 49, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DECLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 49, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230, 231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA ao ITEM - 234, foi ACEITA pelo valor de R\$73,15.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s) Fornecedor(es) está(ão) sobre o prazo de 10 minutos para manifestar de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de interesse do Fornecedor/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento das exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual, Determinando, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 3943856000151, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital. Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no Edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.

Mensagens do Item 234

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -234 pelo valor de R\$73,15.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 234 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Item 235

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 235



ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
75038	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 3,34	Classificada	--
96835	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 3,09	Classificada	--
78024	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 3,34	Classificada	--
68151	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 3,34	Classificada	--
12082	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 3,34	Classificada	--
38910	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 3,34	Classificada	--
57782	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 3,34	Classificada	--
28046	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 3,34	Classificada	--

Lances

Lances do Item 235

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,35	11/08/2025 09:46:06	Fornecedor Inabilitado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 2,36	11/08/2025 09:40:55	Fornecedor Desclassificado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 3,09	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,24	01/12/2025 10:56:14	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 3,34	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,34	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 3,34	11/08/2025 17:41:12	Fornecedor Desclassificado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 3,34	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 3,34	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 3,34	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,34	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 235

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 3,24

Classificação Final do Item 235

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 3,34
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-87	R\$ 3,34
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 3,34
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 3,34



Mensagens

Mensagens do Item 235

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 235 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 235 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 235 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 235 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:03	A prorrogação automática do ITEM 235 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:38:06	O ITEM 235 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 09:48:10	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 235 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,35 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO - 35265061000165, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	22/10/2025 14:59:51	A proposta do fornecedor ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA do ITEM - 235 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,36 .
Sistema	11/11/2025 15:45:36	Fornecedor: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , com lance no valor de R\$ 2,36 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:45:38	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 235 , foi ACEITA pelo valor de R\$3,09 .



Mensagens do Item 235

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:13:49	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 3,09 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 235 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 235



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -235 pelo valor de R\$3,24 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 235 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 236

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 236

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
15452	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 2,38	Classificada	--
31399	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 2,20	Classificada	--
86650	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,38	Classificada	--
65853	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 2,38	Classificada	--
12451	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 2,38	Classificada	--
42298	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 2,38	Classificada	--
56103	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 2,38	Classificada	--
38053	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,38	Classificada	--

Lances

Lances do Item 236

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipos
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 1,68	11/08/2025 09:46:30	Fornecedor Inabilitado
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.686/0001-94	R\$ 2,20	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,28	01/12/2025 10:56:17	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-66	R\$ 2,38	12/08/2025 09:04:04	Fornecedor Inabilitado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,38	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-99	R\$ 2,38	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,38	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,38	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,38	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,38	07/08/2025 10:02:46	Classificado



Classificação Final

Classificação Final do Item 236

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 2,28
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 2,38
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,38
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 2,38
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 2,38

Mensagens

Mensagens do Item 236

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 236 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 236 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 236 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 236 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 236 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 236



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO do ITEM - 236 , foi ACEITA pelo valor de R\$1,68 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	22/10/2025 14:59:50	Empresa: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO - 35265061000165, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	22/10/2025 14:59:52	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 236 , foi ACEITA pelo valor de R\$2,20 .
Sistema	11/11/2025 16:08:44	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,20 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	01/12/2025 10:49:55	O ITEM 236 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	01/12/2025 10:59:58	O prazo de disputa final foi encerrado.
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 236

IN nº 2590
 Processo nº 1527
 11/12/2025

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -236 pelo valor de R\$2,28 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 236 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 237

Propostas Iniciais

is no 25011
Processo nº 1327
Assinatura

Propostas Iniciais do Item 237

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
26260	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 19,26	Classificada	--
76070	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 17,82	Classificada	--
21716	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 19,26	Classificada	--
75214	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 19,26	Classificada	--
30813	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 19,26	Classificada	--
86819	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 19,26	Classificada	--
83449	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 19,26	Classificada	--
9924	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 19,26	Classificada	--

Lances

Lances do Item 237

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,24	14/08/2025 09:44:45	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 9,26	14/08/2025 09:48:49	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,49	14/08/2025 09:46:45	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 17,82	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 19,26	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 19,26	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 19,26	11/08/2025 17:41:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 19,26	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,26	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 19,26	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 19,26	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 237

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,24

Classificação Final do Item 237

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,49
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 19,26
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 19,26
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 19,26
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 19,26

Mensagens

Mensagens do Item 237

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 237 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 237 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 237 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 237 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:04	A prorrogação automática do ITEM 237 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 237 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 237 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,24 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 237

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -237 pelo valor de R\$9,24.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 237 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>

Item 238

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 238

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
88321	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 26,43	Classificada	--
78208	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 24,45	Classificada	--
24746	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 26,43	Classificada	--
32040	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 26,43	Classificada	--
58803	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R\$ 26,41	Classificada	--
2696	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 26,43	Classificada	--
81357	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 26,43	Classificada	--
88304	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 26,43	Classificada	--
54216	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 26,43	Classificada	--

Lances

Lances do Item 238

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 13,12	14/08/2025 09:45:48	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,22	14/08/2025 09:45:48	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,51	14/08/2025 09:47:05	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 21,25	14/08/2025 09:43:21	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 21,35	14/08/2025 09:43:21	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 21,45	14/08/2025 09:43:21	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 21,55	14/08/2025 09:43:21	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 21,65	14/08/2025 09:43:21	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 21,75	14/08/2025 09:43:21	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 21,85	14/08/2025 09:43:21	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 21,95	14/08/2025 09:43:21	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 22,05	14/08/2025 09:43:21	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 238

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Processo nº 2895 / 13297 Assinatura Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 22,15	14/08/2025 09:43:21	Automatico
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 24,35	14/08/2025 09:40:44	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.686/0001-94	R\$ 24,45	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 26,41	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 26,43	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 26,43	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 26,43	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 26,43	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 26,43	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 26,43	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 26,43	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 238

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,22
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,51
3º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 21,35
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 26,43
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 26,43
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 26,43
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 26,43

Mensagens

Mensagens do Item 238

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 238 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 238 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 238 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 238 foi encerrado SEM a prorrogação automática.

Mensagens do Item 238

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 238 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 238 , foi ACEITA pelo valor de R\$13,12 .
Sistema	19/08/2025 11:35:35	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 13,12 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 238 , foi ACEITA pelo valor de R\$13,22 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:25	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

2896
Processo nº 1325
Assinatura
R N PL

Mensagens do Item 238

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 11/12/2025 11:02:10 Empresa: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **N. DOS SANTOS LTDA**, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Sistema 11/12/2025 14:26:33 O fornecedor: **N DOS SANTOS LTDA** - 11504824000115, foi **HABILITADO**, conforme despacho: **CONSIDERANDO** que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa **N. DOS SANTOS LTDA**, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; **CONSIDERANDO** que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; **CONSIDERANDO** que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; **CONSIDERANDO** que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por **RETIFICAR** a decisão anterior e **HABILITAR** a empresa **N. DOS SANTOS LTDA** quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!

Sistema 11/12/2025 14:31:10 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

O fornecedor **M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38** venceu o **ITEM -238** pelo valor de **R\$13,22**.

Sistema 11/12/2025 16:59:05 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Sistema 11/12/2025 17:09:05 **Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*

Sistema 11/12/2025 17:12:26 A disputa do **ITEM 238** está encerrada. **Despacho:** *Concluído.*

Item 239

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 239

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
84757	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 22,88	Classificada	--
46134	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 21,16	Classificada	--
21840	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 22,88	Classificada	--
87040	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 22,88	Classificada	--
62667	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 22,88	Classificada	--
24700	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 22,88	Classificada	--
49040	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 22,88	Classificada	--
47054	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 22,88	Classificada	--

Lances

Lances do Item 239

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,45	14/08/2025 09:48:50	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 16,03	14/08/2025 09:47:20	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 21,16	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,88	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 22,88	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 22,88	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 22,88	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 22,88	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 22,88	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 22,88	07/08/2025 10:02:46	Classificado

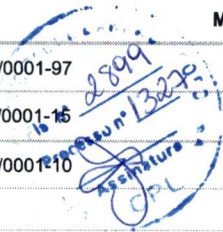
Classificação Final

Classificação Final do Item 239

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,45
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 16,03
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 22,88

Classificação Final do Item 239

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 22,88
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 22,88
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 22,88



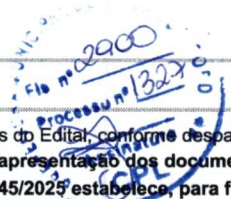
Mensagens

Mensagens do Item 239

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 239 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 239 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 239 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 239 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:05	A prorrogação automática do ITEM 239 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 239 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 239 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,45 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 239

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -239 pelo valor de R\$11,45.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i></p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 239 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i></p>



Item 240

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 240

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
14673	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 9,33	Classificada	--
60339	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 8,63	Classificada	--
9251	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9,33	Classificada	--
52121	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 9,33	Classificada	--
33757	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 9,33	Classificada	--
77670	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 9,33	Classificada	--
34858	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 9,33	Classificada	--
90910	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 240

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 4,67	14/08/2025 09:49:38	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,54	14/08/2025 09:47:35	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 8,63	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,33	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,33	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 9,33	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,33	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,33	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 9,33	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,33	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 240

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 4,67
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,54
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,33

Classificação Final do Item 240

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 9,33
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 9,33
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,33



Mensagens

Mensagens do Item 240

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 240 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 240 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 240 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 240 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:06	A prorrogação automática do ITEM 240 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 240 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 240 , foi ACEITA pelo valor de R\$4,67 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 240

18 nº 2903
 1822

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -240 pelo valor de R\$4,67 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 240 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 241

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 241

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
24615	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 12,23	Classificada	--
26540	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 11,31	Classificada	--
11089	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 12,23	Classificada	--
26813	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 12,23	Classificada	--
56169	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 12,23	Classificada	--
50021	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 12,23	Classificada	--
18837	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 12,23	Classificada	--
89495	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 12,23	Classificada	--

Lances

Lances do Item 241

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,15	14/08/2025 09:49:03	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 8,57	14/08/2025 09:47:49	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 11,31	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,23	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 12,23	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 12,23	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 12,23	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 12,23	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,23	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 12,23	07/08/2025 10:02:46	Classificado

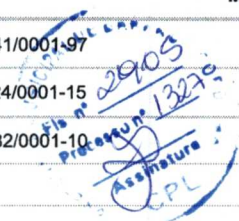
Classificação Final

Classificação Final do Item 241

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,15
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 8,57
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 12,23

Classificação Final do Item 241

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,23
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 12,23
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 12,23

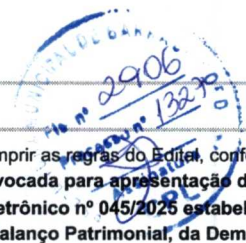


Mensagens

Mensagens do Item 241

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 241 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 241 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 241 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 241 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:53:07	A prorrogação automática do ITEM 241 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 241 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 241 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,15 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 241



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -241 pelo valor de R\$6,15 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 241 está encerrada. Despacho: Concluído.

Item 242

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 242

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
20816	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 9,93	Classificada	--
57921	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 9,19	Classificada	--
51184	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9,93	Classificada	--
6289	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 9,93	Classificada	--
65318	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 9,93	Classificada	--
55709	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 9,93	Classificada	--
36383	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 9,93	Classificada	--
44236	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9,93	Classificada	--

Lances

Lances do Item 242

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.430.586/0001-91	R\$ 9,19	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,93	12/08/2025 09:01:04	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,93	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 9,93	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,93	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-45	R\$ 9,93	11/08/2025 16:39:23	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.000.941/0001-97	R\$ 9,93	11/08/2025 11:56:07	Fornecedor Desclassificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,93	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 242

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 9,93
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 9,93
Empatado	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,93

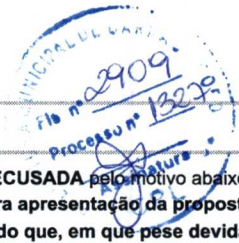
Mensagens



Mensagens do Item 242

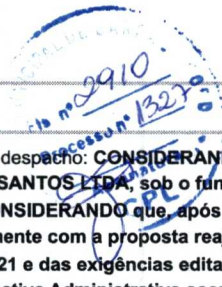
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 242 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 242 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 242 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 242 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 242 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 242 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,19 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer nesse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	20/10/2025 12:38:14	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame.!
Sistema	22/10/2025 15:33:23	O ITEM 242 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Sistema	22/10/2025 15:43:26	O prazo de disputa final foi encerrado .
Sistema	22/10/2025 15:44:55	Tendo em vista, que foram esgotadas todas as possibilidades do Art. 60 da LEI 14.133/21, hei por bem utilizar o sorteio como critério de desempate conforme o Acórdão Nº 723/24 TCU. ID: 44236 - Data Prop.: 12/08/2025 09:01:04 ficou classificado em 1º lugar . ID: 6289 - Data Prop.: 11/08/2025 15:39:23 ficou classificado em 2º lugar . ID: 51184 - Data Prop.: 11/08/2025 11:55:07 ficou classificado em 3º lugar . ID: 36383 - Data Prop.: 12/08/2025 07:21:48 ficou classificado em 4º lugar . ID: 65318 - Data Prop.: 11/08/2025 16:54:24 ficou classificado em 5º lugar . ID: 55709 - Data Prop.: 11/08/2025 17:11:12 ficou classificado em 6º lugar . ID: 20816 - Data Prop.: 07/08/2025 10:02:46 ficou classificado em 7º lugar .
Sistema	11/11/2025 15:57:49	Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO , com lance no valor de R\$ 9,93 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	11/11/2025 15:57:54	A proposta do fornecedor N DOS SANTOS LTDA do ITEM - 242 , foi ACEITA pelo valor de R\$9,93 .

Mensagens do Item 242



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2025 13:06:06	Fornecedor: N DOS SANTOS LTDA , com lance no valor de R\$ 9,93 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa N DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa N DOS SANTOS LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	28/11/2025 13:06:09	A proposta do fornecedor COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA do ITEM - 242, foi ACEITA pelo valor de R\$9,93 .
Sistema	05/12/2025 09:55:19	Fornecedor: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , com lance no valor de R\$ 9,93 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, foi regularmente convocada para apresentação da proposta final nos termos do item 7 do edital e do artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa NÃO APRESENTOU A PROPOSTA FINAL AJUSTADA, ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, por não apresentar a proposta final, conforme previsto no edital e no artigo 59, incisos II da Lei nº 14.133/2021!
Sistema	05/12/2025 09:55:20	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 242, foi ACEITA pelo valor de R\$9,93 .
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 242



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -242 pelo valor de R\$9,93 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 242 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 243

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 243

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
89835	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 16,18	Classificada	--
39120	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 14,97	Classificada	--
95324	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 16,18	Classificada	--
26827	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 16,18	Classificada	--
33897	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 16,18	Classificada	--
46838	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 16,18	Classificada	--
82869	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 16,18	Classificada	--
70241	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 16,18	Classificada	--

Lances



Lances do Item 243

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,10	14/08/2025 09:50:37	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 11,34	14/08/2025 09:48:25	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.439.586/0001-94	R\$ 14,97	08/08/2025 16:43:04	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 16,18	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 16,18	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 16,18	11/08/2025 17:41:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 16,18	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 16,18	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 16,18	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 16,18	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 243

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 8,10
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 11,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 16,18
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 16,18
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 16,18
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 16,18

Mensagens

Mensagens do Item 243

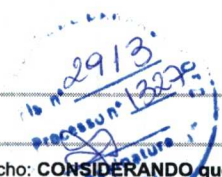
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 243 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 243 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 243 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 243 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Mensagens do Item 243



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:53:07	A prorrogação automática do ITEM 243 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 243 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 243 , foi ACEITA pelo valor de R\$8,10 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !

Mensagens do Item 243



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA , sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -243 pelo valor de R\$8,10 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 243 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 244

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 244

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
89442	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 13,22	Classificada	--
67892	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 12,23	Classificada	--
59776	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 13,22	Classificada	--
87059	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 13,22	Classificada	--
16234	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R\$ 13,21	Classificada	--
1391	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 13,22	Classificada	--
35015	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 13,22	Classificada	--
68108	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 13,22	Classificada	--
24290	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 13,22	Classificada	--

Lances

Lances do Item 244



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 6,54	14/08/2025 09:46:25	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,61	14/08/2025 09:46:25	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 7,83	14/08/2025 09:43:34	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 7,93	14/08/2025 09:43:31	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 8,03	14/08/2025 09:43:34	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 8,13	14/08/2025 09:43:31	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 8,23	14/08/2025 09:43:34	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 8,33	14/08/2025 09:43:31	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 8,43	14/08/2025 09:43:34	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 8,53	14/08/2025 09:43:31	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 8,63	14/08/2025 09:43:34	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 8,73	14/08/2025 09:43:31	Automatico
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,26	14/08/2025 09:48:42	Intermediario
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 12,13	14/08/2025 09:40:44	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 12,23	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 13,21	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,22	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 13,22	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.962.032/0001-00	R\$ 13,22	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 13,22	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,22	11/08/2025 15:39:23	Classificado

Lances do Item 244

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,22	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 13,22	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 244

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 6,61
2º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 7,93
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,26
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 13,22
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,22
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 13,22
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 13,22

Mensagens

Mensagens do Item 244

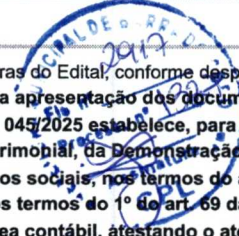
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 244 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 244 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 244 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 244 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 244 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 244 , foi ACEITA pelo valor de R\$6,51 .



Mensagens do Item 244

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/08/2025 11:35:36	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 6,51 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 244, foi ACEITA pelo valor de R\$6,61 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!

Mensagens do Item 244

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	 <p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -244 pelo valor de R\$6,61.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 244 está encerrada. Despacho: Concluído.</p>

Item 245

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 245

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
65049	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 18,18	Classificada	--
32793	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 16,82	Classificada	--
5099	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 18,18	Classificada	--
41424	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 18,18	Classificada	--
62511	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R\$ 18,17	Classificada	--
74642	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 18,18	Classificada	--
16315	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 18,18	Classificada	--
53767	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 18,18	Classificada	--
72529	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 18,18	Classificada	--

Lances

Lances do Item 245

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 9,00	14/08/2025 09:46:18	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,10	14/08/2025 09:46:18	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 12,42	14/08/2025 09:43:41	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 12,52	14/08/2025 09:43:41	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 12,62	14/08/2025 09:43:41	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 12,72	14/08/2025 09:43:41	Automatico
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,74	14/08/2025 09:48:58	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 12,82	14/08/2025 09:43:41	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 12,92	14/08/2025 09:43:41	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 13,02	14/08/2025 09:43:41	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 13,12	14/08/2025 09:43:41	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 13,22	14/08/2025 09:43:41	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 245

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 13,32	14/08/2025 09:43:41	Automatico
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 16,72	14/08/2025 09:40:44	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.686/0001-94	R\$ 16,82	08/08/2025 16:13:04	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 18,17	11/08/2025 15:44:18	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,18	12/08/2025 09:01:04	Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 18,18	12/08/2025 07:21:48	Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 18,18	11/08/2025 17:11:12	Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 18,18	11/08/2025 16:54:24	Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 18,18	11/08/2025 15:39:23	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 18,18	11/08/2025 11:55:07	Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 18,18	07/08/2025 10:02:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 245

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 9,10
2º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 12,52
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,74
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 18,18
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 18,18
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 18,18
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 18,18

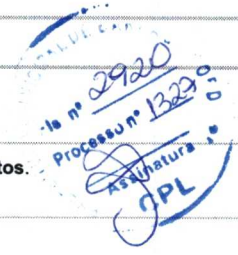
Mensagens

Mensagens do Item 245

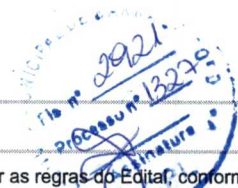
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 245 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 245 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 245 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 245 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Mensagens do Item 245

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:53:08	A prorrogação automática do ITEM 245 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 245 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 245, foi ACEITA pelo valor de R\$9,00.
Sistema	19/08/2025 11:35:36	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA, com lance no valor de R\$ 9,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:35:40	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 245, foi ACEITA pelo valor de R\$9,10.
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!



Mensagens do Item 245



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !
Sistema	11/12/2025 14:26:33	O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO , conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	11/12/2025 14:31:10	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -245 pelo valor de R\$9,10 .
Sistema	11/12/2025 16:59:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/12/2025 17:09:05	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	A disputa do ITEM 245 está encerrada. Despacho: <i>Concluído.</i>

Item 246

Propostas Iniciais



Propostas Iniciais do Item 246

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
5688	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50275914000133			R\$ 23,33	Classificada	--
65586	R N ALVES DOS REIS LTDA	69439586000191			R\$ 21,58	Classificada	--
74465	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 23,33	Classificada	--
31159	N DOS SANTOS LTDA	11504824000115			R\$ 23,33	Classificada	--
57598	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46423434000103			R\$ 23,31	Classificada	--
88109	P R DE O SOUZA	44158982000110			R\$ 23,33	Classificada	--
57621	ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31962032000100			R\$ 23,33	Classificada	--
45121	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06295764000138			R\$ 23,33	Classificada	--
70443	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 23,33	Classificada	--

Lances

Lances do Item 246

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 11,57	14/08/2025 09:47:27	Fornecedor Desclassificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,67	14/08/2025 09:47:27	Manual
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 15,78	14/08/2025 09:46:47	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 15,88	14/08/2025 09:45:47	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 15,98	14/08/2025 09:46:47	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 16,08	14/08/2025 09:45:47	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 16,18	14/08/2025 09:46:47	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 16,28	14/08/2025 09:45:47	Automatico
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 16,34	14/08/2025 09:49:26	Intermediario
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 16,38	14/08/2025 09:46:47	Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 16,48	14/08/2025 09:45:47	Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	69.439.586/0001-94	R\$ 16,58	14/08/2025 09:46:47	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 246

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Fluxo nº 2923 Processo nº 1329 Assinatura	Tipo
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 16,68	14/08/2025 09:45:47		Automatico
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 21,48	14/08/2025 09:40:44		Automatico
R N ALVES DOS REIS LTDA	60.430.586/0001-94	R\$ 21,68	08/08/2025 16:13:04		Fornecedor Desclassificado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 23,31	11/08/2025 15:44:18		Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 23,33	12/08/2025 09:01:04		Classificado
M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 23,33	12/08/2025 07:21:48		Classificado
ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.062.032/0001-00	R\$ 23,33	11/08/2025 17:11:12		Fornecedor Inabilitado
P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 23,33	11/08/2025 16:54:24		Classificado
N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 23,33	11/08/2025 15:39:23		Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 23,33	11/08/2025 11:55:07		Classificado
ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 23,33	07/08/2025 10:02:46		Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 246

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M. DE NAZARE R. DA SILVA	06.295.764/0001-38	R\$ 11,67
2º	ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	46.423.434/0001-03	R\$ 15,88
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 16,34
Empatado	ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50.275.914/0001-33	R\$ 23,33
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 23,33
Empatado	N DOS SANTOS LTDA	11.504.824/0001-15	R\$ 23,33
Empatado	P R DE O SOUZA	44.158.982/0001-10	R\$ 23,33

Mensagens

Mensagens do Item 246

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:40:32	O ITEM 246 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/08/2025 09:40:43	O ITEM 246 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 246 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/08/2025 09:50:54	A etapa de envio de lances do ITEM 246 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Mensagens do Item 246

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2025 09:53:09	A prorrogação automática do ITEM 246 está encerrada.
Sistema	15/08/2025 09:58:05	O ITEM 246 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	15/08/2025 10:08:06	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	15/08/2025 10:57:31	A proposta do fornecedor R N ALVES DOS REIS LTDA do ITEM - 246 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,57 .
Sistema	19/08/2025 11:35:37	Fornecedor: R N ALVES DOS REIS LTDA , com lance no valor de R\$ 11,57 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação da proposta final e da composição de custos, nos termos do item 7.9 do edital e do artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os valores inicialmente ofertados referentes aos ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 apresentaram-se significativamente inferiores à média histórica e ultrapassaram o limite de 50% de desconto em diversos itens, o que exige a comprovação de exequibilidade; Considerando que, em que pese devidamente instada, a empresa apresentou a proposta final ajustada não contemplando tais itens, tampouco apresentou a devida composição de custos dos referidos itens, não trazendo qualquer detalhamento de insumos, mão de obra, encargos, tributos ou demais elementos que permitam avaliar a viabilidade técnica e econômica da proposta; Considerando, ainda, que não foram juntados documentos fiscais, demonstrativos técnicos ou comprovações de experiências anteriores que evidenciem a compatibilidade dos preços com o mercado ou a capacidade da empresa em executar objeto de igual natureza; A ausência de documentação idônea e suficiente compromete a análise da exequibilidade da proposta, colocando em risco a segurança e a viabilidade da futura execução contratual, em desacordo com os requisitos editalícios e com a legislação aplicável. Diante do exposto, esta equipe decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, REFERENTE AOS ITENS 1, 2, 7, 8, 26, 40, 70, 79, 84, 94, 95, 135, 156, 160, 187, 202, 229, 230,231, 234, 238, 244, 245, 246 e 247 por não apresentar a proposta final que os contemple, nem comprovar a exequibilidade da proposta inicialmente ofertada, conforme previsto no edital e no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.!
Sistema	19/08/2025 11:35:41	A proposta do fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA do ITEM - 246 , foi ACEITA pelo valor de R\$11,67 .
Sistema	13/10/2025 15:31:57	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	13/10/2025 15:41:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	10/12/2025 16:43:37	Empresa: ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - 31962032000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital exige, como requisito obrigatório de habilitação, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Item 8.13, letra d); Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Dívida Ativa, deixando de comprovar sua regularidade com a Fazenda Estadual; Considerando que a ausência de documento essencial de regularidade fiscal configura descumprimento às exigências editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, por não atendimento às exigências de habilitação fiscal, especificamente quanto à regularidade com a Fazenda Estadual. Determina-se, nos termos do edital, a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.!
Sistema	10/12/2025 16:54:51	Empresa: R N ALVES DOS REIS LTDA - 69439586000191 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa R N ALVES DOS REIS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposições do item 8 do edital e do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando que, decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer documentação, tampouco justificou a omissão, descumprindo o prazo e as exigências editalícias que condicionam a análise da habilitação; Considerando que a ausência de envio dos documentos de habilitação impossibilita a verificação das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas necessárias à celebração contratual, comprometendo a regularidade e a segurança jurídica do certame; Considerando que o edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 prevê expressamente no item 8.22 que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa R N ALVES DOS REIS LTDA, por não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos no edital, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital do certame!



Mensagens do Item 246

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/12/2025 11:02:10	<p>Empresa: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do edital; Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 estabelece, para fins de habilitação econômico-financeira, a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o referido edital também admite, nos termos do 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, quando aplicável; Considerando que a empresa N. DOS SANTOS LTDA apresentou apenas uma Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, mas não comprovam, por si, a capacidade econômico-financeira exigida pelo edital; Considerando que, apesar de a empresa afirmar, na justificativa apresentada, que elaborou o Balanço de Abertura e o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, tais documentos não foram anexados ao processo, inexistindo comprovação material de tais demonstrações contábeis ou de seus registros na Junta Comercial competente; Considerando que a ausência completa do Balanço de Abertura, do Balanço Patrimonial, da DRE, do Livro Diário autenticado e de quaisquer documentos contábeis substitutivos configura descumprimento direto das exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira; Considerando que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não pode substituir documento obrigatório inexistente, sendo cabível apenas para esclarecer documentos efetivamente apresentados, o que não é o caso, visto que não houve qualquer apresentação de demonstrações contábeis; Considerando que a mera justificativa narrativa não supre a necessidade de comprovação formal da capacidade econômico-financeira da empresa, requisito indispensável à contratação pública e expressamente previsto no edital; Considerando, por fim, que a ausência dos documentos obrigatórios impede a verificação da real saúde financeira do licitante, prejudicando a segurança do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório; Diante do exposto, esta equipe decide pela INABILITAÇÃO da empresa N. DOS SANTOS LTDA, por não atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. !</p>
Sistema	11/12/2025 14:26:33	<p>O fornecedor: N DOS SANTOS LTDA - 11504824000115, foi HABILITADO, conforme despacho: CONSIDERANDO que, em decisão anterior, esta Equipe havia declarado a inabilitação da empresa N. DOS SANTOS LTDA, sob o fundamento de ausência dos documentos exigidos para a habilitação econômico-financeira; CONSIDERANDO que, após nova verificação minuciosa no sistema, constatou-se que a empresa já havia apresentado, juntamente com a proposta reajustada, toda a documentação contábil necessária ao atendimento do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências editalícias; CONSIDERANDO que entre os documentos apresentados encontram-se: Justificativa Administrativa acompanhada das GIAMs zeradas, documentos que demonstram a alegada inatividade entre 2010 e 2023, Balanço de Abertura, com registro na Junta Comercial, datado de 08/02/2024, devidamente assinado, Balanço Patrimonial completo do exercício de 2024, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício, índices econômico-financeiros e notas explicativas; Balanço Patrimonial 2024, Livro Diário Digital referente ao exercício de 2024, com escrituração contábil regular e assinaturas eletrônicas válidas; Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; CONSIDERANDO que a documentação acima apresentada supre integralmente as exigências legais e editalícias relativas à qualificação econômico-financeira; CONSIDERANDO que o equívoco na decisão anterior decorreu do fato de os documentos terem sido apresentados em conjunto com a proposta reajustada, o que demandou nova análise para correta identificação do acervo documental; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da verdade material e do julgamento objetivo, motivos pelos quais a decisão deve ser revista para refletir a realidade documental constante dos autos; Diante do exposto, esta equipe decide por RETIFICAR a decisão anterior e HABILITAR a empresa N. DOS SANTOS LTDA quanto ao requisito de qualificação econômico-financeira, por atender plenamente ao edital e ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.!</p>
Sistema	11/12/2025 14:31:10	<p>Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA-06.295.764/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.</p> <p>O fornecedor M. DE NAZARE R. DA SILVA -06.295.764/0001-38 venceu o ITEM -246 pelo valor de R\$11,67.</p>
Sistema	11/12/2025 16:59:05	<p>Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.</p>
Sistema	11/12/2025 17:09:05	<p>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</p>
Sistema	11/12/2025 17:12:26	<p>A disputa do ITEM 246 está encerrada. Despacho: <i>Concluído</i>.</p>

Item 247